



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
26/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 62/2025	PROCESSO WEB Nº 02180002 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 65/2025	PROCESSO WEB Nº 02180037 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DETERMINA A INCLUSÃO EM PÁGINA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABA ESPECÍFICA, QUE REÚNA TODOS OS SERVIÇOS MUNICIPAIS À DISPOSIÇÃO DOS IDOSOS E DE TODOS OS BENEFÍCIOS QUE LHES SÃO CONCEDIDOS POR LEI.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 64/2025	PROCESSO WEB Nº 02180030 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	TORNA OBRIGATORIA A PRESENÇA DE, PELO MENOS, 1 (UM) FONOAUDIÓLOGO NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ QUE POSSUAM MAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 63/2025	PROCESSO WEB Nº 02180019 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A EDUCACIONAL "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 66/2025	PROCESSO WEB Nº 02180039 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO REVIVER	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 32/2025	PROCESSO WEB Nº 02060031 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	PROJETO DE LEI SOBRE A EXTINÇÃO DO DESCONTO DE 9% NO AUXÍLIO-DOENÇA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 55/2025	PROCESSO WEB Nº 02140013 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	DISPONIBILIZA À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 41/2025	PROCESSO WEB Nº 02110012 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO USO DA FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS POR MOTORISTAS DE APLICATIVO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE REQUISITOS PARA SUA UTILIZAÇÃO	LEITURA
9	PROJETO DE LEI Nº 15/2025	PROCESSO WEB Nº 01310043 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE SUBMISSÃO A EXAME TOXICOLÓGICO PARA CANDIDATOS A CONCURSOS PÚBLICOS, EMPREGOS PÚBLICOS, CARGOS EM COMISSÃO E CARGOS ELETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI Nº 60/2025	PROCESSO WEB Nº 02170053 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
11	PROJETO DE LEI Nº 8/2025	PROCESSO WEB Nº 01310016 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PONTOS DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS, EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE USO COLETIVO.	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2025	PROCESSO WEB Nº 02250022 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR JEAN SANTOS DA SILVA.	LEITURA
13	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2025	PROCESSO WEB Nº 02250024 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. MOACIR TEÓFILO NETO.	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
26/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
14	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/2025	PROCESSO WEB Nº 02250023 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO.	LEITURA
15	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2025	PROCESSO WEB Nº 02250028 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JOSÉ DE BARROS LIMA NETO.	LEITURA
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2025	PROCESSO WEB Nº 02250026 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA (MOURINHA).	LEITURA
17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2025	PROCESSO WEB Nº 02250047 / 2025	VEREADOR DAVID EMPREGOS AL	CONCEDE A COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À PROFESSORA NATALLYA DE ALMEIDA LEVINO	LEITURA
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2025	PROCESSO WEB Nº 02250036 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. MARIA TEREZA BARRETO DO AMARAL.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

“INSTITUI A “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SAÚDE MENTAL” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Sensibilização e Conscientização sobre a Saúde Mental” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único - A Semana de que trata o caput será realizada na primeira semana de outubro de cada ano.

Art. 2º A “Semana Municipal de Sensibilização e Conscientização sobre a Saúde Mental” tem por objetivos:

I - dar conhecimento à população acerca dos transtornos mentais que atingem nossa população;

II - orientar a respeito do diagnóstico e das formas adequadas de tratamento;

III - detectar possíveis casos de transtornos e doenças mentais no município; e

IV - promover:

a) seminários;

b) palestras;

c) oficinas;

d) mobilizações; e

e) demais atividades julgadas necessárias, que venham conscientizar as famílias e a sociedade em geral sobre a importância de proteger a população.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), saúde mental é um estado de bem-estar no qual o indivíduo consegue utilizar suas habilidades, se recuperar do estresse cotidiano, ser produtivo e contribuir para a sua comunidade.

Mais do que a simples ausência de doenças mentais, a saúde mental é um fator essencial para o equilíbrio emocional diante de momentos positivos e negativos. Investir em estratégias para promover o bem-estar mental é fundamental para um convívio social mais saudável e harmônico.

Além de ser determinante para a estabilidade física, a saúde mental afeta diretamente a qualidade das interações individuais e coletivas. No cenário atual, é urgente buscar alternativas que favoreçam a harmonia nas relações sociais.

Transtornos mentais podem ser causados por uma combinação de fatores sociais, genéticos, psicológicos e ambientais. Pressões socioeconômicas, em especial, aumentam os riscos para a saúde mental, sobretudo entre as camadas mais vulneráveis da população.

Quando a saúde mental está debilitada, surgem impactos sociais significativos, como condições de trabalho precárias e exclusão social, além de maior exposição ao risco de violência devido à dificuldade de autodefesa. Fatores psicológicos, de personalidade e biológicos também contribuem para o desequilíbrio químico cerebral, elevando as chances de transtornos mentais.

Diante disso, é essencial que os familiares busquem ajuda e encaminhem seus entes para o tratamento adequado. As instituições também desempenham papel crucial na promoção da saúde mental de seus funcionários, garantindo um ambiente mais equilibrado.

Destacamos, ainda, que a cidade de Mossoró-RN regulamentou matéria similar por meio da Lei Municipal nº 3.967, de 31 de agosto de 2022. Considerando que todos os brasileiros estão sob a mesma Constituição Federal, o mesmo direito deve ser estendido aos maceioenses. A legislação federal deve ser interpretada de forma uniforme e sem discrepâncias significativas.

Por tudo isso, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

DETERMINA A INCLUSÃO EM PÁGINA OFICIAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ABA ESPECÍFICA, QUE REÚNA TODOS OS SERVIÇOS MUNICIPAIS À DISPOSIÇÃO DOS IDOSOS E DE TODOS OS BENEFÍCIOS QUE LHE SÃO CONCEDIDOS POR LEI.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º A página oficial da Administração Municipal terá aba específica, de fácil localização, que reúna todos os serviços municipais à disposição dos cidadãos idosos, bem como os benefícios que lhes são concedidos por Lei.

Parágrafo único - Devem ser reunidas e escritas, de forma a proporcionar fácil, claro e rápido entendimento ao cidadão idoso sobre todos os aspectos pertinentes, todas as informações que se referem aos serviços e benefícios municipais e eventuais serviços correlatos de outros entes federativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de facilitar o acesso do cidadão idoso às informações e aos serviços públicos disponíveis através do portal da Prefeitura de Maceió, apresentamos o presente Projeto.

O objetivo do Projeto é o de concentrar todos os serviços municipais disponíveis aos idosos em um local específico na página da Prefeitura de Maceió a fim de facilitar o acesso aos mesmos.

Sobre o tema, cabe observar que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa — está reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo — o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos.

Assim, quando o Projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral, j. 29.09.2016).

A presente propositura não apresenta vício de iniciativa na medida em que não determina a prestação de um novo serviço público, mas, apenas a divulgação das informações sobre serviços e direitos já instituídos.

Cumpramos observar que o idoso é sujeito especial — assim como as crianças, os adolescentes e as pessoas com deficiência — a quem se determina seja dada proteção especial. Daí porque a Constituição Federal, em seu art. 230, expressamente dispõe acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos, nos seguintes termos:

Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 154, determina:

Art. 154 - O Município promoverá condições que assegurem amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar.

Note-se que a Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública em seu art. 37, § 1º que:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

A Constituição Estadual, em seu art. 42, também dispõe sobre o princípio da publicidade:

Art. 42 - A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

O art. 80 da Lei Orgânica do Município de Maceió reza:

Art. 80 - A atividade de administração pública dos Poderes do Município e a de entidade descentralizada obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade.

Verifica-se, então, que é imperiosa a divulgação pela Administração das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

Ainda a respaldar a propositura, temos o art. 5º, XXXIII da Carta Magna:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A propósito do dispositivo constitucional acima mencionado vale destacar que o mesmo foi regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/11, "Lei de Acesso à Informação", que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e que em seu art. 3º, enuncia as seguintes diretrizes:

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação das informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE, PELO MENOS, 1 (UM) FONOAUDIÓLOGO NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ QUE POSSUAM MAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a presença de, pelo menos, 1 (um) Fonoaudiólogo nas escolas da Rede de Ensino Público do Município de Maceió que possuam mais de 15% (quinze por cento) de alunos com necessidades especiais.

Art. 2º Os Fonoaudiólogos realizarão as seguintes funções nas escolas a que se refere o art. 1º:

I - intervenções para identificar alterações de desenvolvimento na comunicação oral e escrita do corpo discente, visando contribuir para a melhoria da qualidade do aprendizado; e

II - capacitação do corpo docente.

Art. 3º O Fonoaudiólogo deverá possuir registro no Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFF) e no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CRF), Órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício da profissão, regulamentada pela Lei Federal nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo tornar obrigatória a presença de um Fonoaudiólogo nas escolas da Rede de Ensino Público do Município de Maceió que possuam mais de 15% de alunos com necessidades especiais.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, em seu artigo 196, que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido por meio de políticas que promovam a redução de riscos e assegurem acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Esse dever abrange todos os entes federativos, permitindo ao Município adotar medidas no exercício de suas atribuições.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário nº 855178, reafirmou a responsabilidade solidária de União, Estados e Municípios na prestação de assistência à saúde. Adicionalmente, no Tema 917, a Corte reconheceu que leis municipais que criem despesas, desde que não alterem a estrutura administrativa ou o regime jurídico de servidores, não invadem a competência do Poder Executivo, sendo perfeitamente válidas.

A Fonoaudiologia é a ciência que estuda a comunicação humana, abrangendo linguagem oral e escrita, audição, fala, voz, cognição, funções motoras orais e outros aspectos relacionados ao desenvolvimento comunicativo. Esses profissionais desempenham papel fundamental no apoio ao processo educacional, especialmente para estudantes com necessidades especiais, ao identificar e intervir em dificuldades que possam prejudicar a aprendizagem.

A presença de um Fonoaudiólogo no ambiente escolar facilita o diagnóstico precoce de dificuldades de linguagem, audição e fala, possibilitando intervenções assertivas e melhorias no processo de ensino e aprendizagem. Essa atuação contribui para práticas pedagógicas inclusivas e para a promoção de uma educação mais eficiente e humanizada.

Com a inclusão de Fonoaudiólogos nas escolas com maior número de alunos com necessidades especiais, será possível:

- Apoiar professores e familiares na identificação precoce de dificuldades de comunicação;

- Desenvolver estratégias pedagógicas personalizadas para atender às necessidades específicas dos estudantes;
- Promover a inclusão e a equidade no ambiente escolar, assegurando a todos o direito à educação de qualidade.

Diante da importância da saúde e da educação inclusiva como direitos fundamentais, esta Proposição visa assegurar o suporte fonoaudiológico necessário para potencializar o desempenho escolar e o desenvolvimento pleno dos estudantes com necessidades especiais.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**INSTITUI A EDUCACIONAL “SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À DECLARAÇÃO
UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS” NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, a “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”.

Parágrafo único. A Semana referida no caput será realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas durante a “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”, sejam elas integradas, interdisciplinares, extracurriculares, palestras, eventos, visarão:

I - à compreensão dos artigos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais pelos alunos;

II - à formação do pensamento crítico dos alunos quanto à relação estabelecida entre seres humanos e animais;

III - à conscientização dos alunos sobre a prevenção à extinção dos animais;

IV - ao incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, no combate à crueldade contra animais;

V - ao conhecimento da legislação voltada aos cuidados da saúde e do bem-estar de animais domésticos; e

VI - à compreensão do conceito de equilíbrio ambiental.

Art. 3º O Poder Público Municipal incentivará:

I - a ampla participação das Escolas, Universidades e Organizações Não Governamentais na formulação e execução de programas e atividades relacionados à “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”; e

II - a participação de Empresas Públicas e Privadas no desenvolvimento de programas relacionados à “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais” em parceria com Escolas, Universidades e Organizações Não Governamentais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, destacamos que o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

.....
V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.
.....

Como podemos verificar, a Constituição Federal de 1988 garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, encarregando o Poder Público, no inciso VII do art. 225, de proteger a fauna e a flora.

Com o objetivo de promover a conscientização e a discussão em torno dessa e de outras questões ambientais, propomos a instituição da “Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais”, voltada para ações e práticas educativas que foquem na proteção da fauna, de modo a preservar as espécies e a combater a crueldade contra os animais.

O exercício da cidadania ocorre quando se usufrui de direitos e se cumpre deveres que são definidos pela Constituição e por Leis de um determinado País. Com isso, o intuito desta Proposição é também garantir o exercício da cidadania, incentivando, por meio de ações e práticas educativas, o conhecimento das Leis relacionadas aos direitos dos animais pela população.

Diante do exposto, considerando a causa tão nobre e relevante, pedimos o apoio aos ilustres Membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 18 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO
DE UTILIDADE PÚBLICA DO
INSTITUTO REVIVER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública o Instituto Reviver, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 47.521.023/0001-05, com sede e foro à Rua Tiradentes, 149, Ponta Grossa, na cidade de Maceió/AL, CEP 57.014-390.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 18 de fevereiro de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O vereador Cal Moreira, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Trata-se de Projeto de Lei que declara de utilidade pública o Instituto Reviver, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 47.521.023/0001-05, com sede e foro à Rua Tiradentes, 149, Ponta Grossa, na cidade de Maceió/AL, CEP 57.014-390.

Tal instituto uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter assistencial, sem cunho político ou partidário, com sede no município de Maceió e tem como objetivo desenvolver atividades que fomentam a integração social, a saúde e a educação de pessoas em estado de vulnerabilidade social, sejam estas criança, jovem, adulto ou idoso, incluindo pessoas com deficiência.

Pelo exposto, considerando o alcance e a relevância social da presente propositura, solicito aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

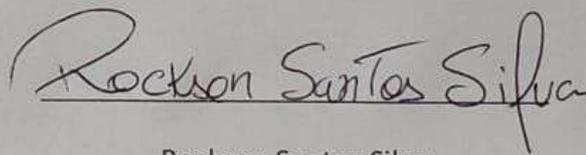
Maceió, 18 de fevereiro de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

REQUERIMENTO

O Instituto Reviver, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 47.521.023/0001-05, com sede e foro à Rua Tiradentes, 149, Ponta Grossa, na cidade de Maceió/AL, CEP 57.014-390, neste ato representado pelo seu responsável legal, o Sr. Rockson Santos Silva, CPF sob nº 059.731.664-30, vem por meio deste requerer ao Execlentíssimo Senhor Vereador Cláudio Moreira, a apreentação do presente instituto para o reconhecimento como Utilidade Pública, de acordo com a Lei Municipal 4.294/94, de 07 de fevereiro de 1994.

Maceió, 11 de setembro de 2024



Rockson Santos Silva

Presidente – Responsavel Legal

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (DE TERCEIRO)

INSTITUTO REVIVER, instituto sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 47.521.023/0001-05, neste ato representado por seu responsável legal, Sr. Rockson Santos Silva, inscrito no CPF sob nº 059.731.664-30 e RG nº 2055438, vem por meio deste **DECLARAR** para comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/82) que resido no endereço à Rua Tiradentes, 149, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57014-390 e que o comprovante de residência da referida instituição está em nome de do seu representante legal, visto que o contrato de aluguel da sede está em nome do mesmo, conforme anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299º do Código Penal, conforme a transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)”

Maceió-AL, 13 de Agosto de 2024.

Rockson Santos Silva.

Assinatura

Municipal de Maceió
CÂMARA





INSTITUTO REVIVER

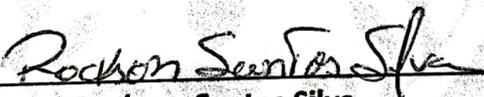
CNPJ 47.521.023/0001-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

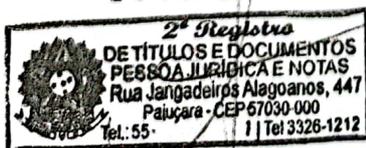
Faço saber que, conforme preceitua o Estatuto Social Instituto Reviver, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 47.521.023/0001-05, com sede administrativa à Rua Tiradentes, 149, Ponta Grossa, Maceió\AL, CEP 57.014-390, que no dia **20 dias do mês de janeiro de 2023 às 19h**, será realizada reunião extraordinária na sede administrativa a fim de tratar de assuntos de interesse da Associação.

Ressalta-se ainda que, não estando presentes a maioria absoluta dos associados aptos a votar em primeira chamada, será instaurada segunda chamada às 19h30min, com qualquer quórum.

Maceió, 10 de janeiro de 2023.


Rockson Santos Silva
CPF 059.731.664-30
Presidente

23 AGO. 2023



 (82) 98819-9083
 INSTITUTO_REVIVER
INSTITUTOREVIVER77@GMAIL.COM
 RUA TIRADENTES, 192 – PONTA
GROSSA
MACEIÓ -AL



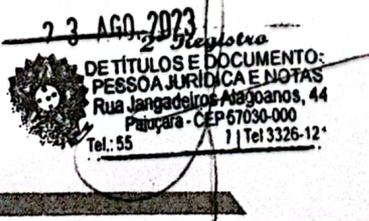
INSTITUTO REVIVER

CNPJ 47.521.023/0001-05

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - DATA 20/01/2023

Aos 20 dias do mês de janeiro de 2023, reuniram-se às 19hs, na sede administrativa do Instituto Reviver, CNPJ sob o nº 47.521.023/0001-05, Rua Tiradentes, 149, Ponta Grossa, Maceió\AL, CEP 57.014-390, a Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto, para realização de Reunião Extraordinária. O Presidente, Sr. Rockson Santos Silva, iniciou os trabalhos às 19h01m, dando boas-vindas aos presentes, informando que o motivo da reunião seria a ciência dos presentes para a necessidade modificação dos seguintes itens, objeto da pauta da noite: Reforma do Estatuto Social; Alteração do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE - no CNPJ; Retirada de associado do Instituto; Renúncia de associado de cargo estatutário do Instituto. 01 Sobre a reforma do Estatuto Social, seria no intuito único de contemplar os novos objetivos e finalidades sociais que habilitassem o Instituto em concorrer à chamamentos públicos diversos. Sendo assim, feito a leitura do novo estatuto social reformado, o qual após debates e ajustes diversos, **decidiram por aprova-lo por unanimidade, restando por necessário reformar os 34 artigos do estatuto primitivo, passando a contemplar 51 artigos reformados.** 02. Ainda com a palavra o Presidente, o mesmo ressaltou que, devido a reforma do Estatuto, fazia-se necessário também realizar a alteração do Códigos Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE) junto à Receita Federal do Brasil a fim de adequar o CNPJ às atividades que serão desenvolvidas no Instituto em conformidade com os objetivos e finalidades o Estatuto Social. **Por unanimidade, decidiram os presentes por aprovar e autorizar que se proceda as devidas alterações dos CNAE's no CNPJ junto à Receita Federal do Brasil, a saber: CNAE primário: 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento. CNAE secundário: 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente / 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais.** 03. Em seqüência, o Presidente comunicou sobre a vontade expressa da associada Crislayne Duarte Vieira de se retirar da associação a qual ocupava o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente. **Por tratar-se de expressão unilateral de vontade, ficou decidido entre os presentes em acatar o pedido de renúncia de Crislayne Duarte Vieira da associação, deixando vago o cargo estatutário de Conselheiro Fiscal Suplente até posterior deliberação bem como a retirada definitiva como associada do Instituto Reviver.** 04. Para finalizar, o Presidente também comunicou sobre a vontade expressa da associada Vanessa Maria Ramos Soares em renunciar ao cargo de cargo de Conselheiro Fiscal Suplente, permanecendo apenas como associada fundadora do Instituto. **Sendo assim, por também tratar-se de expressão unilateral de vontade, ficou decidido entre os presentes em acatar o pedido de renúncia de Vanessa Maria Ramos Soares ao cargo de cargo de Conselheiro Fiscal Suplente, deixando vago o cargo até posterior deliberação.** Sendo assim, considerando que todos os 04 itens postos em pauta foram devidamente discutidos e aprovados pelos presentes, nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes às 19h47min, e eu, Michelle Cassimiro dos Santos, lavrei e encerrei a sessão.

Nome	Cargo	Assinatura
1. Rockson Santos Silva	Diretor Presidente CPF nº 059.731.664-30	
2. Michelle Cassimiro dos Santos	Diretor Administrativo CPF nº 052.857.57401	



(82) 98819-9083
 INSTITUTO_REVIVER
 INSTITUTOREVIVER77@GMAIL.COM
 RUA TIRADENTES, 192 – PONTA GROSSA MACEIÓ AL



INSTITUTO REVIVER

CNPJ 47.521.023/0001-05

3. Yaponira Cyntia Santos

Diretor Financeiro
CPF nº 133.873.954-93

*Yaponira cyntia santos da
silva*

4. Adrielle Francine Ferreira de Souza

Conselheiro Fiscal
CPF nº 112.753.514-50

*Adrielle Francine Ferreira,
de Souza*

5. Felipe da Silva Caetano Ferreira

Conselheiro Fiscal
CPF nº 123.641.364-40

Felipe da Silva e Ferreira

6. Vanessa Maria Ramos Soares

Conselheiro Fiscal
CPF nº 058.336.924-31

*Vanessa Maria
Ramos Soares*

7. Crislayne Duarte Vieira

Consel. Fiscal Suplente
CPF nº 107.042.584-20

Crislayne Duarte Vieira

8. Clebson Sabino da Silva

Consel. Fiscal Suplente
CPF nº 087.918.314-40

Clebson Sabino da Silva

9. Carina Barbosa Matias da Silva

Consel. Fiscal Suplente
CPF nº 126.895.744-54

Carina Barbosa Matias da Silva

23 AGO, 2023

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 55 (33) 3326-1212
Gleba / Taboão

2º CARTÓRIO
RTDPE E NOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 447, Pajuçara, Maceió/AL
Fone/Fax: 33 3326-1212 - www.2rid-al.com.br - CEP: 57030-000

Dados do Registro
Protocolo: 6645 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 001 / 3405
Data: 23/08/2023 10:51:24

Representante INSTITUTO REVIVER
Alexandro Wesley Bezerra da Silva
Substituto

Valor Documento
Selo 7,12
Emplacamento 2,61



(82) 98819-9083
INSTITUTO_REVIVER
INSTITUTOREVIVER77@GMAIL.COM
RUA TIRADENTES, 192 – PONTA
GROSSA
MACEIÓ -AL

INSTITUTO REVIVER

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O INSTITUTO REVIVER é pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 47.521.023/0001-05, entidade sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede administrativa e foro na capital do Estado de Alagoas à Rua Tiradentes, 149, Ponta Grossa, Maceió\AL, CEP 57.014390.

Art. 2º. O INSTITUTO REVIVER tem por objetivos sociais:

- I. Fomentar o desenvolvimento, a valorização, a integração social, de saúde e educacional de pessoas em estado de vulnerabilidade social, sejam estes a criança, o jovem, o adulto, o idoso e a pessoa com deficiência;
- II. Respeitar, proteger, defender e promover os direitos de pessoas em estado de vulnerabilidade social, especialmente o estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- III. Atuar na prestação de serviços, com recursos próprios, doações e apoio de entes públicos e privados mediante convênios, contratos, acordos ou outros meios legalmente exigíveis, desde a primeira infância até a terceira idade, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a integração das pessoas em estado de vulnerabilidade social e elevando sua qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania;
- IV. Fomentar e executar atividades de prestação de serviços educacionais das pessoas em estado de vulnerabilidade social, buscando seu desenvolvimento social, desde a educação infantil até o nível médio, inclusive educação complementar, cursos de capacitação e profissionalizantes nos diversos segmentos do mercado de trabalho, de forma onerosa, gratuita ou por intermédio de parcerias, contratos, convênios, acordos ou outros meios legalmente exigíveis com entes públicos e privados, de modo a melhor inseri-los na sociedade e no mercado de trabalho;
- V. Promover, intermediar e executar o trabalho voluntário;

Art. 3º. O INSTITUTO REVIVER não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, tendo em vista que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO REVIVER observará os Princípios da Universalidade do Atendimento, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, bem como não fará, nem permitirá em qualquer hipótese, a discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. Para atingir seus objetivos sociais, o INSTITUTO REVIVER poderá:

- I. Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o bom atendimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social e otimização da prestação dos serviços;
- II. Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade administrativa e financeira;
- III. Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias com entes públicos e privados, ações, programas ou projetos de caráter social, de saúde, educacional, recreativo, científico, esportivo e cultural, ainda que em plataforma virtual, com o objetivo de arrecadar fundos e destiná-los ao financiamento das

ações de atendimento das pessoas em estado de vulnerabilidade social, de acordo com o que estabelecer o presente Estatuto Social;

- IV. Estabelecer convênios, contratos, termo de fomento ou colaboração, acordos de cooperação com entes públicos e privados, estabelecimentos de ensinos e afins, estabelecimentos hospitalares e afins, sem prejuízo do trabalho voluntário, para fins de realização dos serviços de cursos de aperfeiçoamento, treinamentos, capacitação prática profissional, qualificação e requalificação profissional e da política nacional de educação especial, tudo em benefício de atingir os objetivos sociais do **INSTITUTO REVIVER**;
- V. Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;
- VI. Desenvolver atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais e de prestação de serviços;
- VII. Solicitar e receber doações de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas;
- VIII. Atuar em rede com demais entidades públicas ou privadas para atingir seus objetivos sociais;
- IX. Articular, juntamente com entes públicos e privados, políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas em estado de vulnerabilidade social.

Art. 6º. A fim de cumprir sua finalidade, o **INSTITUTO REVIVER** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias devidamente autorizadas por atos da Diretoria Executiva.

Art. 7º. O **INSTITUTO REVIVER** terá um regimento interno que, após devidamente aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O **INSTITUTO REVIVER** é constituído por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Associados Contribuintes;
- IV. Associados Colaboradores;
- V. Associados Seguidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: "Associados Fundadores" são os que se empenharam na constituição do **INSTITUTO REVIVER**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: "Associados Beneméritos" são os que venham a prestar relevante contribuição para consecução dos objetivos sociais do **INSTITUTO REVIVER** e, com seu mérito reconhecido, recebem este título como honraria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: "Associados Contribuintes" são pessoas físicas que já terão passado pela categoria de "Associados Colaboradores" e que indicados por dois associados, sejam aceitos pela Diretoria Executiva e contribuam pecuniariamente conforme previsão regimental;

PARÁGRAFO QUARTO: "Associados Colaboradores" são pessoas físicas ou jurídicas e sem impedimentos legais, que venham a contribuir de alguma forma para a realização ou execução de projetos do **INSTITUTO REVIVER**;

PARÁGRAFO QUINTO: "Associados Seguidores" são pessoas físicas ou jurídicas que ingressam pelas redes sociais oficiais do **INSTITUTO REVIVER** notadamente Instagram. Poderá a qualquer momento o associado seguidor ascender à categoria de associado contribuinte se preencher os requisitos do presente Estatuto social;

PARÁGRAFO SEXTO: Por terem sido os idealizadores do **INSTITUTO REVIVER**, os associados fundadores, terão cargos vitalícios e transmissíveis a herdeiros e sucessores, além de voto qualificado com peso 3 (três) em todos os atos praticados pelas instâncias administrativas e decisórias, inclusive nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 9º. São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioria, capacidade legal, envolvimento e compromisso com os objetivos e ações desenvolvidas pelo **INSTITUTO REVIVER**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição a que todos estão obrigados a cumprir será determinada pela Assembleia Geral;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente os associados que estiverem em dia com o pagamento das suas contribuições poderão votar e serem votados nas Assembleias Gerais e nas eleições para órgãos diretores, com exceção do associado seguidor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os associados inadimplentes por dois anos consecutivos serão consultados sobre seu interesse em quitar suas contribuições em atraso e, em caso negativo, serão desligados automaticamente do quadro associativo.

Art. 10. São direitos dos associados:

a. Prerrogativas exclusivas dos Associados Fundadores e Contribuintes:

- I. Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- II. Inspeccionar na sede social, livros de Atas de Assembleias ou de deliberações da Diretoria Executiva, lista de associados e balanços anuais com as respectivas contas.
- III. Participar de chapas eletivas e serem votados, nos termos do artigo 55 da lei 10.406/2002.

b. Todas as categorias de Associados:

- I. Participar de todas as atividades promovidas bem como das Assembleias Gerais;
- II. Candidatar-se como voluntário nos serviços empreendidos pelo **INSTITUTO REVIVER**;
- III. Solicitar por escrito da Diretoria Executiva qualquer informação sobre assuntos do **INSTITUTO REVIVER**;
- IV. Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social e Regimentos específicos;
- V. Demitir-se a qualquer época mediante protocolo de carta simples que expresse a sua vontade na secretaria executiva do **INSTITUTO REVIVER**.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I. Defender os objetivos do **INSTITUTO REVIVER**;
- II. Acatar e prestigiar os atos e decisões das Assembleias Gerais;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os regimentos específicos;
- IV. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do **INSTITUTO REVIVER**, bem como desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos e atribuições que lhes forem confiadas;

- V. Não se manifestar, em nome do **INSTITUTO REVIVER**, sobre qualquer questão de natureza pessoal, jurídica, política, religiosa, técnica, salvo por atribuição conferida por decisão de Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de ser excluído do quadro de associados se faltar por duas Assembleias Gerais consecutivas;
- VII. Pagar a contribuição pecuniária determinada para sua categoria de associado.

Art. 12. O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como: advertência, suspensão ou expulsão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pena de advertência será feita verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Diretor e a advertência por escrito somente pelo Presidente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e será aplicada pelo Presidente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pena de expulsão será rígida na forma do **artigo 13** do presente Estatuto;

PARÁGRAFO QUARTO: Em casos de danos materiais ou financeiros causados por associado ou dependente deste ao patrimônio do **INSTITUTO REVIVER**, ou bem móvel ou imóvel sob sua responsabilidade, a aplicação de penalidade não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 13. A perda da qualidade de associado por “expulsão” será determinada pela Diretoria Executiva, sendo somente admissível em casos de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação do **INSTITUTO REVIVER**, de seus membros ou associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos que lhes são imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestando a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

PARÁGRAFO QUINTO: O associado excluído por qualquer motivo não poderá ser readmitido.

Art. 14. Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, por quaisquer encargos advindos do **INSTITUTO REVIVER**.

Capítulo III - DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art. 15. O **INSTITUTO REVIVER** poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviços voluntários, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 16. O serviço voluntário será a atividade não remunerada e prestada por pessoa física ao **INSTITUTO REVIVER**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme previsão legal da Lei Federal 9.608/1998.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O **INSTITUTO REVIVER** será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **INSTITUTO REVIVER** não remunerará seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes com remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, **EXCETO** sua diretoria que atuará efetivamente na gestão executiva do **INSTITUTO REVIVER**, com valores definidos e fixados em Assembleia Geral, respeitado os limites máximos dos valores praticados pelo mercado correspondente à sua área de atuação.

Art. 18. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo do **INSTITUTO REVIVER**, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Assembleias Gerais serão convocadas sempre pelo Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante circulares, e-mail, mensagem de texto virtual ou outros meios convenientes e eficazes.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do **INSTITUTO REVIVER**;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Destituir administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A destituição de administradores e alteração do presente Estatuto Social somente serão definidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quórum de 2/3 dos associados aptos a votar;



PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição de diretoria ocorrerá em Assembleia especialmente convocada para este fim, com quórum nos termos do **Parágrafo Único do artigo 42** deste Estatuto Social e a aprovação dos candidatos se dará por aclamação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocasião da eleição, caso não haja quadro de pessoal suficiente para compor a chapa eletiva, será mantido o cargo vago até que ocorra a indicação de candidatos que deverão ser referendados em Assembleia, para aprovação e posse, com vistas a compor o grupo em exercício no mandato até o seu final.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO REVIVER**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, à critério da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de 2/6 (dois sextos) dos associados com direito de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 22. O **INSTITUTO REVIVER** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do **INSTITUTO REVIVER**, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato da Diretoria Executiva será de 4 anos, podendo haver reconduções;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para destituição da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia.

Art. 24. Terminado o mandato, até que ocorra a posse de seus substitutos, os membros em exercício permanecerão investidos em seus cargos mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os ocupantes do cargo eleitos anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento do Presidente, o Diretor Administrativo assumirá interinamente o cargo, até que cesse o seu desimpedimento ou a Assembleia eleja definitivamente um novo substituto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento de quaisquer dos demais diretores, poderá o Presidente assumir interinamente o cargo ou delegar essa função a outro Diretor que acumulará a nova função, até que cesse o seu desimpedimento ou a Assembleia eleja um novo substituto;



PARÁGRAFO TERCEIRO: A interinidade dos dirigentes na ausência de um, poderá ocorrer pelo período máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual, deverá haver eleição para preenchimento do cargo vago;

Art. 25. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste **INSTITUTO REVIVER**;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do **INSTITUTO REVIVER**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no **INSTITUTO REVIVER**;
- V. Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso previsto na alínea III deste artigo será aceito a coletânea das listas de presenças como material comprobatório para justificar a falta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definida a justa causa, o Diretor será comunicado por e-mail ou carta registrada dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta inclusive por Associados Contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 26. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido nas mesmas condições do **artigo 24** deste Estatuto Social.

Art. 27. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria executiva do **INSTITUTO REVIVER** para ser submetido à deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de renúncia somente poderá ser aceito quando houver dirigente que possa permanecer em seu lugar, nos termos do **artigo 24**. Em caso de não haver dirigente habilitado, o pedido somente será aceito com o pronunciamento da Assembleia Geral que o homologará indicando a solução para o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para homologar a saída coletiva e realizar as novas eleições. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 28. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO REVIVER**;
- II. Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO REVIVER**;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;

VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO REVIVER**;

VII. Autorizar o licenciamento;

VIII. Decidir e executar a abertura de filiais que forem necessárias bem como seu encerramento;

IX. Outorgar procurações em nome do **INSTITUTO REVIVER**, com poderes específicos e prazos determinados.

Art. 29. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, ou sempre que convocada pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerada válida e realizada, a reunião que conte com duas ou mais assinaturas no livro de atas ou de presenças.

Art. 30. Compete ao Presidente:

I. Dirigir e supervisionar as atividades do **INSTITUTO REVIVER**, como seu principal gestor, executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral;

II. Coordenar as atividades institucionais juntamente com dos demais Diretores;

III. Representar o **INSTITUTO REVIVER** judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações em nome desta, devendo especificar os poderes conferidos;

IV. Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos que julgar necessários;

V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e Regimento Interno;

VI. Presidir a Assembleia Geral;

VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII. Adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis;

IX. Autorizar o pagamento de contas;

X. Assinar contratos, acordos e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto Social;

XI. Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancária em conjunto com o Diretor Financeiro;

XII. Definir a contratação e rescisão do quadro funcional;

XIII. Definir políticas e diretrizes de recursos humanos, quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;

XIV. Instituir e destituir grupos de trabalho, comissões, comitês e subcomitês, definindo os participantes, o objetivo e a duração de cada um;

XV. Isoladamente assinar cheques, realizar saques de numerários depositados em instituições bancárias ou financeiras, bem como manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Secretariar as reuniões e Assembleias, além de redigir as respectivas atas;

- II. publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO REVIVER**;
- III. Cuidar do desenvolvimento dos projetos do **INSTITUTO REVIVER** de acordo com as orientações do Presidente;
- IV. Coordenar a gestão de pessoas e os trabalhos de departamento pessoal;
- V. Dar visibilidade as ações do **INSTITUTO REVIVER** adequando as informações autorizadas aos meios de comunicação disponíveis;
- VI. Produzir relatórios das atividades desenvolvidas;
- VII. Desenvolver e implantar procedimentos de ouvidoria, encarregando-se de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- VIII. Cuidar da manutenção do patrimônio social, da estrutura física, dos imóveis, veículos, bens, entre outros imobilizados do **INSTITUTO REVIVER**.
- IX. Substituir o Presidente sempre que necessário no exercício de suas atribuições;
- X. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- XI. Prestar colaboração ao Presidente no desenvolvimento de suas tarefas.

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, em livros próprios;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO REVIVER**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar cheques e toda movimentação bancária do **INSTITUTO REVIVER**, na ausência do Diretor Presidente quando devidamente autorizado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de vacância ou impedimento de algum dos diretores, o Presidente indicará quem assumirá interinamente o cargo até que haja manifestação da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ausência de candidatos suficientes ou sem aptidão necessária para assumir quaisquer dos cargos, o Presidente acumulará suas funções ou autorizará a transferência dos encargos para o Diretor Administrativo.

CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância de um dos cargos, o suplente assumirá imediatamente as atribuições e conduzirá o mandato durante o período da vacância, ou, se definitivo, até o seu término, situação em que a Assembleia Geral elegerá um novo Conselheiro Fiscal Suplente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de impedimento, o suplente assumirá definitivamente o cargo, situação em que a Assembleia Geral elegerá um novo Conselheiro Fiscal Suplente.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO REVIVER**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO REVIVER**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano para análise da prestação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Art. 35. O exercício de quaisquer das funções no Conselho Fiscal não será remunerado, no entanto, as despesas realizadas no cumprimento das suas atribuições poderão ser ressarcidas, desde que efetivamente comprovadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 36. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, perderá o mandato quando:

- I. Praticar grave violação às determinações do presente **INSTITUTO REVIVER**;
- II. De forma dolosa dilapidar o patrimônio do **INSTITUTO REVIVER**;
- III. Abandonar o cargo sem justificativa;
- IV. Realizar tarefa em sentido contrário ao determinado em Assembleia.

Capítulo V - DAS DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 37. O **INSTITUTO REVIVER** poderá contar com Diretorias Técnicas próprias das áreas de atuação, que serão criadas por atos da Diretoria Executiva e inseridas no Regimento Interno, onde se descreverá suas instruções de funcionamento, diretrizes e regulamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Diretorias Técnicas poderão ser contratadas no regime da CLT.

Capítulo VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39. A votação é direta, com voto secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, a mesma ser considerada eleita por aclamação.

Art. 40. A partir da inscrição das chapas, será formada uma Comissão Eleitoral cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

Art. 41. Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, candidatos que já estejam associados há pelo menos 4 (quatro) gestões sociais completas.

Art. 42. A investidura nos cargos eletivos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o período para o qual foram eleitos, os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITA

Art. 43. O patrimônio e receita do INSTITUTO REVIVER serão assim constituídos:

- I. Das contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, mensalidades e anuidades;
- II. Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- III. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- IV. Das receitas provenientes de contratos, convênios, termo de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados com jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas no que couber;
- V. Da prestação de serviços de suas atividades;
- VI. Das doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como dos rendimentos produzidos decorrentes destes bens;
- VII. Dos créditos não reclamados;
- VIII. De quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, nacional ou internacional;
- IX. Do produto da organização de eventos, confraternizações e similares;
- X. Dos auxílios e doações sem destinação;
- XI. Das atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais ou artesanais;
- XII. De outras rendas eventuais.

Art. 44. No caso de dissolução ou extinção social do INSTITUTO REVIVER, o que só poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, o patrimônio líquido remanescente será destinado à outra entidade congênere, com personalidade jurídica e sediada no Estado de Alagoas, que esteja devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021, Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015 e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social desta, ou, na impossibilidade, entidade pública que contemple as especificações acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese prevista neste artigo, a pessoa jurídica recebedora, deverá comprovar que está devidamente habilitada, com certificações válidas na data da efetivação da ata de transferência.

Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas do INSTITUTO REVIVER observará no mínimo:

- I. Os Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal dos relatórios de atividades e demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos de tributos federais e do FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditor externo independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de seus contratos e/ou convênios, conforme previsão legal;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Quando se provar impossível a continuidade de suas atividades do INSTITUTO REVIVER, o mesmo será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 47. O exercício social terá início na data do registro do presente instrumento e terminará em 31 de dezembro de cada ano, época em que serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, com observância das prescrições legais.

Art. 48. O exercício de qualquer função estatutária no INSTITUTO REVIVER, não gera quaisquer direitos patrimoniais, de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 49. O INSTITUTO REVIVER não constitui patrimônio de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou associação, sem que tenha para tanto caráter beneficente de assistência social.

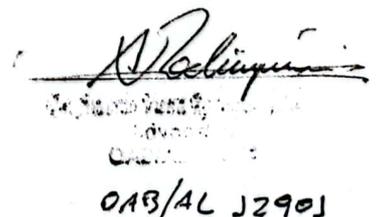
Art. 50. O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório na forma da Lei.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, referendados em Assembleia Geral.

Maceió, 20 de janeiro de 2023.



Rockson Santos Silva
Presidente
CPF 059.731.664-30


OAB/AL J2901



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.521.023/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO REVIVER
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R TIRADENTES	NÚMERO 149	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 57.014-004	BAIRRO/DISTRITO PONTA GROSSA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PIMENTELCAVALCANTEADV@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 8109-6040
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

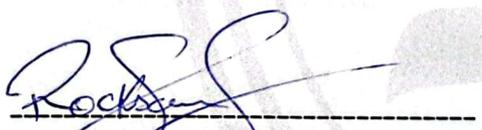
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 09:42:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Termo de Compromisso

Pelo Presente, o **INSTITUTO REVIVER**, inscrito no CNPJ sob o n° 47.521.023/0001-05, e com sede nesta capital, representada por seu Presidente **Sr. Rockson Santos Silva**, atendendo ao previsto no inciso IV do ART. 2° da lei Municipal n° 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió-AL, a concessão de Utilidade Pública Municipal, **COMPROMETE-SE** a publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.



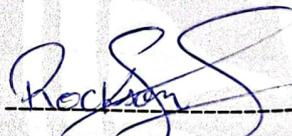
Assinatura do Presidente

INSTITUTO REVIVER
CNPJ: 47.521.023/0001-05
(82) 98819-9083

Maceió-AL 31 de JULHO de 2024

TERMO DE DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento o INSTITUTO REVIVER, inscrito no CNPJ sob o n° 47.521.023/0001-05, com sede nesta capital, na Rua Tiradentes 149, no Bairro de Ponta Grossa, representada por seu Presidente Sr. Rockson Santo Silva, atendendo ao previsto no inciso III do ART. 2° da Lei Municipal N° 4.294 de 07 de Fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió a concessão da Utilidade Pública Municipal, DECLARA que os ocupantes dos cargos de Diretoria da Entidade não recebem remuneração alguma por seus trabalhos prestados a instituição .


Rockson Santos Silva

INSTITUTO REVIVER
CNPJ: 47.521.023/0001-05
(82) 98819-9083

MACEIÓ, AL. 31 de *Julho* de 2024

Devolução Eletrônica - CEDO
Rua Laura Mateio Kook, 511

PARA USO DOS CORREIOS

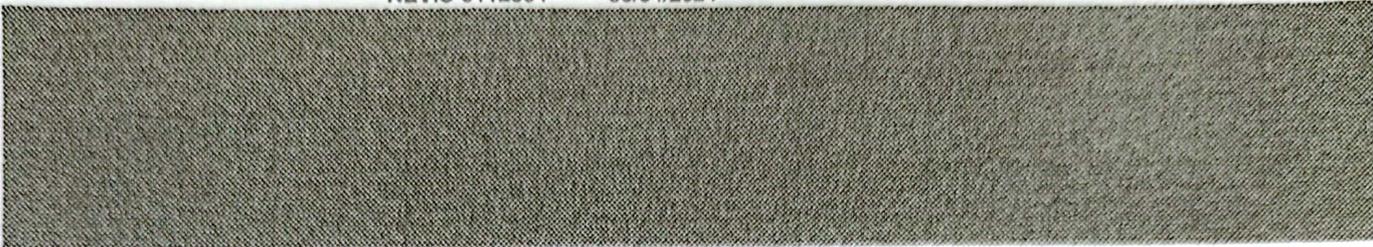
05-Desconhecido
 06-Recusado
 07-Existência N° Indicado
 10-Objeto Danificado
 11-End. Desconhecido na Localidade

Retornado ao Serviço Postal em: / /



NEVIS-9112394

06/04/2024



CTCE SANTO AMARO SPM PL7

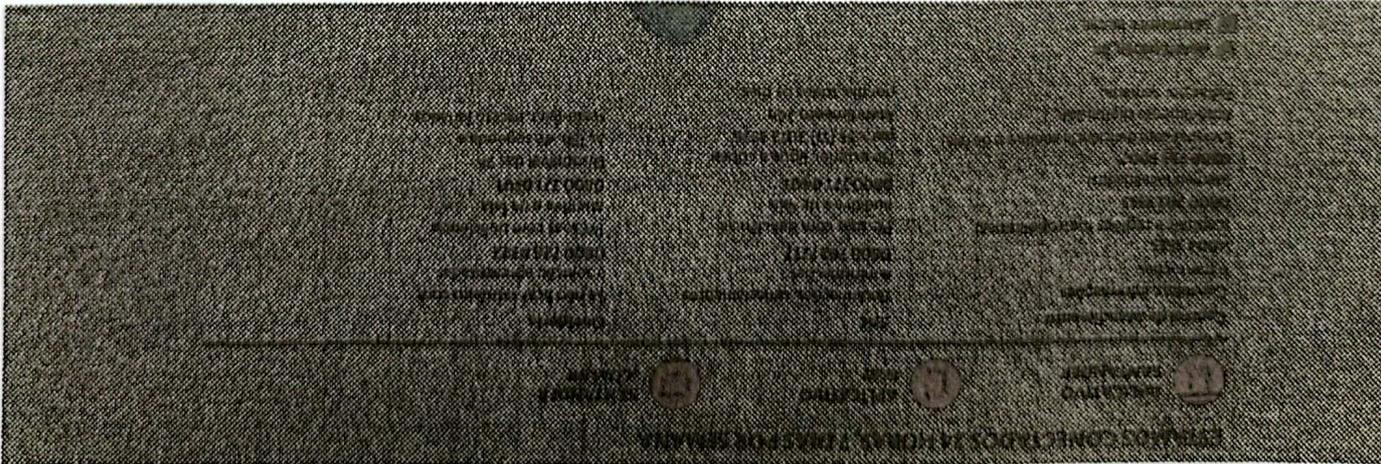


ROCKSON SANTOS SILVA
TIRADENTES 149
PONTA GROSSA
57014-004 MACEIO AL



0076021939141001210001293031090424

-s.tmp8112394



Este símbolo indica que o papel utilizado neste impresso foi produzido com madeira de florestas certificadas FSC e outras fontes controladas, o que reforça o nosso respeito ao meio ambiente e nossa contribuição para um mundo melhor.





SXV-22



ROCKSON S SILVA
TIRADENTES 149
PONTA GROSSA
57014-004 MACEIO PONTA GROSSA -AL

00008969



0076021629010107418300129631040424

D086 A029 C017-1



Trabalhos e ações realizadas em 2024

Mensalmente cerca de 200 Famílias das comunidades carentes de Maceió e do interior são beneficiadas com a doação de cestas básicas.



Assistência Social as Famílias das comunidades Sítio do Recreio, Muvuca, Torre, Peixe e milênio

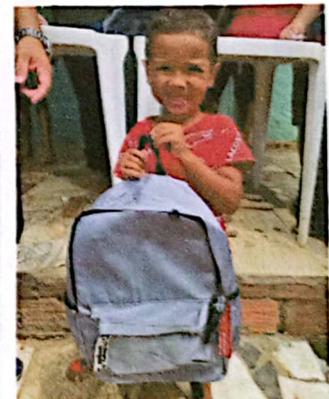
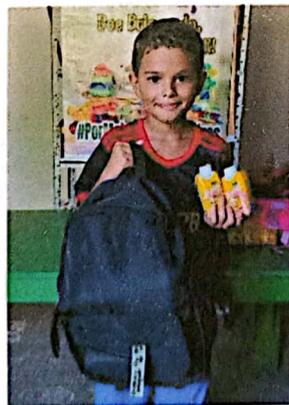


Assistência Social as famílias dos povoados Cabeça de porco em sal Luiz do Quitunde e povoado peixe em Flexeiras

Entrega de 120 Kits de material escolar para crianças que são atendidas pela nossa instituição e na comunidade Mangabeiras em Arapiraca



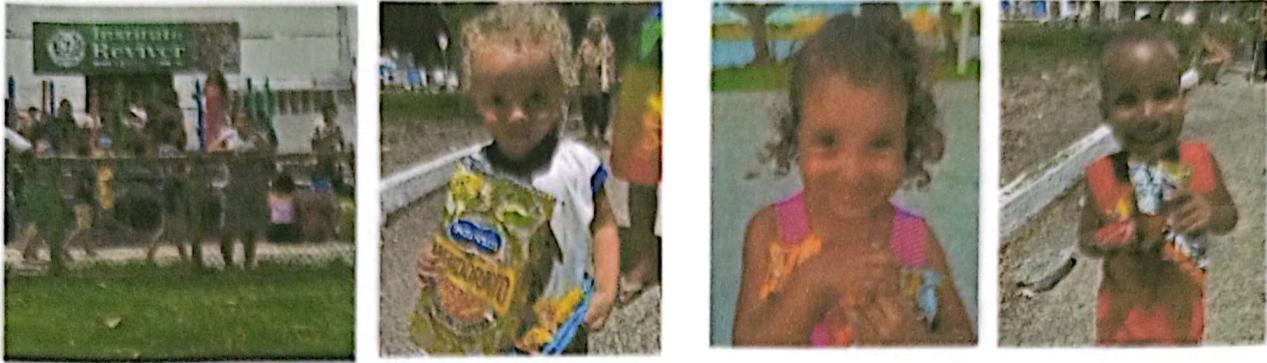
Entrega dos kits para as crianças cadastradas na Instituição



Entrega dos kits para as crianças da comunidade Mangabeira em Arapiraca-AI (Antigo Lixão da cidade)

Trabalhos e ações realizadas em 2024

Dia de Lazer e diversão para as crianças com oficinas , brincadeiras, comidas e a entrega de Kits lanche para cada uma delas



Ação de páscoa beneficiando mais de 450 crianças em Maceió e em Palmeira do índios .

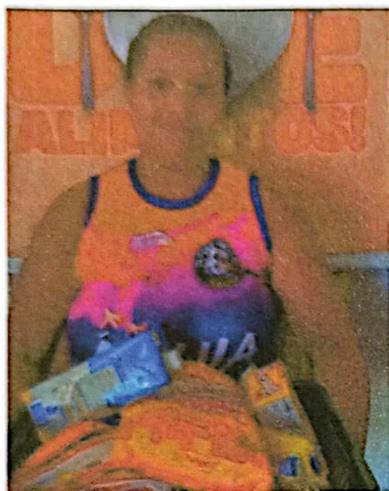


Ação do Dia das Mães beneficiando mais 70 Mães.

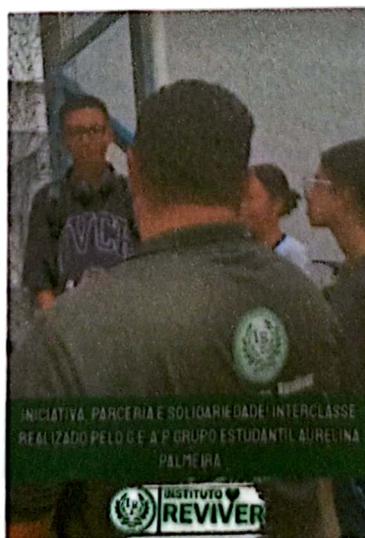


Trabalhos e ações realizadas em 2024

50 Famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social participam do programa Mercado do bem.



Projeto Driblando o Craque Volta com tudo em 2024. firmando parcerias para. torneios e treino semanais para crianças ,jovens e adolescentes.



Em 2024 Também realizamos uma missão na Ilha do Marajó nas cidades Ribeirinhas e na cidade de Redenção estivemos na tribo Kayapó , onde abençoamos centenas de crias e famílias com a doação de brinquedos, Roupas, Cestas Básicas, chocolates e lanche para as crianças. enfrentamos foram mais de 48hs de ônibus e 28 horas de navio para fazer a travessia de Belém para ilha de Marajó, uma ação que ficará em nossas lembranças.





Endereço: Rua a Tiradentes – 149 Ponta Grossa, Maceio-AI

Telefone : 82 98703-5646

CNPJ : 47.521.023/0001-05

I – Histórico da Entidade

O instituto Reviver é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, de representação comunitária com personalidade distintas de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social a todas as Famílias beneficiadas que vivem em situação de vulnerabilidade e pessoas em situação de rua, também desenvolve projetos para auxiliar na educação de crianças, jovens e adolescentes, projetos de incentivo ao esporte, saúde e cultura através da dança , teatro e da música.

II – Estrutura organizacional

Dados da Instituição

Nome: Instituto Reviver

Endereço: Rua Tiradentes – 149 Ponta grossa

CNPJ: 47.521.023/0001-05

Telefone: 82 98703-5646

E-mail: institutoreviver77@gmail.com

Nome do responsável legal: Rockson Santos Silva

Endereço: Rua José Ferreira de Araújo – 240, Ponta Grossa

Telefone: 82 99704-7631

CPF: 059.731.664-30

RG: 2.055.438

III- Diretoria Executiva

Presidente: Rockson Santos Silva

Vice-presidente: Michelle Cassimiro dos Santos

Tesoureira: Yaponira Cyntia da Silva Santos

Secretário Geral: Felipe da Silva Caetano Ferreira

2º Secretaria: Adrielle Francine Ferreira de Souza

Conselho fiscal: Carina Matias Barbosa

Conselho Fiscal: Clebson Sabino Das Silva

IV – Infraestrutura

O Instituto Reviver atende em sua sede alugada conforme contrato assinado, situada na Rua Tiradentes -149, Ponta Grossa, Maceió -AL Constituído de : Recepção, 01 Cozinha, 02 salas, 01 Banheiro.

V- Finalidades estatutárias

- a) Fomentar o desenvolvimento, a valorização, a integração social, de saúde, e educacional de Pessoas em estado de vulnerabilidade social, sejam estes a criança, o jovem, o adulto, o idoso e a pessoa com deficiência.
- b) Respeitar, proteger, defender e promover os direitos de pessoas em estado de vulnerabilidade social, especialmente o estabelecido no Estatuto da criança e Adolescentes, Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso e Estatuto da pessoa com Deficiência.
- c) Atuar na prestação de serviços com recursos próprios, doações e apoio de entes públicos e privados mediante convênio, contatos, acordos ou outros meios legalmente Exigíveis, desde a primeira infância até a terceira Idade.
- d) Fomentar e executar atividades de prestação de serviços educacionais das pessoas em estado de vulnerabilidade social, buscando seu desenvolvimento social, desde a educação infantil até o nível médio inclusive educação complementar, cursos de capacitação e profissionalizantes nos diversos segmentos do mercado de trabalho, de forma onerosa, gratuita ou por intermédio de parcerias , contatos, convênios, acordos, ou outros meios legalmente Exigíveis com entes públicos e privados..
- e) Promover, intermediar e executar o trabalho Voluntário
- f) De acordo com o Art.5º o Instituto Reviver poderá promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias com entes públicos e privados, ações, programas ou projetos de caráter social, de saúde, educacional, recreativo,

científico, esporte e cultural, ainda que em plataforma virtual, com o objetivo de arrecadar fundos e destina-los ao financeiro das ações de atendimento das Pessoas em estado de vulnerabilidade social de acordo como que estabelecer o presente estatuto social.

- g) Fazer se representa em colégios públicos e privados;
- h) Desenvolver atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, pode do incluir atividades comerciais e de prestação de serviços.

VI - Atividades do Instituto Reviver

Celebrar convênios , acordos, contratos, termo de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado , nacionais e internacionais.

Realizar par parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, Ongs, associações, Entidades de forma a concretizar a solidariedade social das pessoas sem estado vulnerável.

VII – Atividades Realizadas

No ano de 2022 e 2023 foram realizadas muitas ações, atendendo centenas de famílias e crianças das comunidades mais vulnerável de Maceió

- Campanha de Volta as aulas com doações de materiais escolar

- Ação em comemoração a páscoa

_ Ações semanais em combate a Fome , com a distribuição de marmitas prontas para centenas de pessoas em situação de rua e vulnerabilidade social dentro das comunidades.

- Ação de assistência social a famílias em estado de vulnerabilidade social, com a entrega de donativos e cestas básicas .

- Ação de assistência social a mães gestantes, com a entrega de enxovais, fraldas , leite, mamadeiras, banheiras e etc...

- Ação e palestra voltadas a saúde e bem estar feminino

- Ação do dia das crianças com a doação de brinquedos.

- Ações e campanhas de prevenções.

- Ações emergências e de Assistência social as famílias Atingidas pela enchentes.

- Ação de Natal beneficiando mais de 500 crianças.

- Enviamos doação de matérias escolar para Uganda na África.

VIII – Resultado Alcançados

O instituto Reviver atendeu e orientou famílias entregando cestas Básicas, kits de higiene pessoal, enxoval, kits maternidades, entrega de marmitas prontas a pessoas em situação de rua, realizou campanhas de prevenção e datas comemorativas, ofereceu aulas de reforço escolar, recreação e atividades para as crianças, assistência social com a entrega de remédios, cadeiras de rodas e banho e ofereceu assistência as famílias que foram afetadas pelas enchentes em 2022 e 2023 e transbordamento da lagoa mundaú, assistência social a famílias do agreste e Sertão.

IX – Fotos



Entrega de enxovais



Entrega de Cestas Básicas





Entrega de Cestas Básicas



Entrega de Enxovais



Assistência a Famílias afetadas pelas enchentes



Projetos de Esporte e Educação



Projeto Atividades Infantil

Projeto Dignidade Feminina

+ de 4 mil cestas
doadas em
2022 e 2023



+ de 2 mil kits de
higiene Pessoal
doados em
2022 e 2023



Assistência a Famílias em situação de vulnerabilidade social



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09180020 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 311/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO REVIVER

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 26 de setembro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 26 de
setembro de 2024 às 10h46.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial

INSTITUTO REVIVER

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O **INSTITUTO REVIVER** é pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 47.521.023/0001-05, entidade sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede administrativa e foro na capital do Estado de Alagoas à Rua Tiradentes, 149, Ponta Grossa, Maceió\AL, CEP 57.014390.

Art. 2º. O **INSTITUTO REVIVER** tem por objetivos sociais:

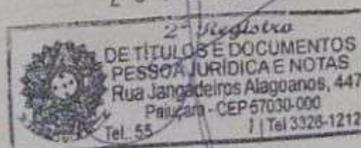
- I. Fomentar o desenvolvimento, a valorização, a integração social, de saúde e educacional de pessoas em estado de vulnerabilidade social, sejam estes a criança, o jovem, o adulto, o idoso e a pessoa com deficiência;
- II. Respeitar, proteger, defender e promover os direitos de pessoas em estado de vulnerabilidade social, especialmente o estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto da Juventude, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- III. Atuar na prestação de serviços, com recursos próprios, doações e apoio de entes públicos e privados mediante convênios, contratos, acordos ou outros meios legalmente exigíveis, desde a primeira infância até a terceira idade, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, buscando a integração das pessoas em estado de vulnerabilidade social e elevando sua qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania;
- IV. Fomentar e executar atividades de prestação de serviços educacionais das pessoas em estado de vulnerabilidade social, buscando seu desenvolvimento social, desde a educação infantil até o nível médio, inclusive educação complementar, cursos de capacitação e profissionalizantes nos diversos segmentos do mercado de trabalho, de forma onerosa, gratuita ou por intermédio de parcerias, contratos, convênios, acordos ou outros meios legalmente exigíveis com entes públicos e privados, de modo a melhor inseri-los na sociedade e no mercado de trabalho;
- V. Promover, intermediar e executar o trabalho voluntário;

Art. 3º. O **INSTITUTO REVIVER** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, tendo em vista que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO REVIVER** observará os Princípios da Universalidade do Atendimento, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, bem como não fará, nem permitirá em qualquer hipótese, a discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. Para atingir seus objetivos sociais, o **INSTITUTO REVIVER** poderá:

- I. Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o bom atendimento de pessoas em estado de vulnerabilidade social e otimização da prestação dos serviços;
- II. Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade administrativa e financeira;
- III. Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias com entes públicos e privados, ações, programas ou projetos de caráter social, de saúde, educacional, recreativo, científico, esportivo e cultural, ainda que em plataforma virtual, com o objetivo de arrecadar fundos e destiná-los ao financiamento das



PARÁGRAFO QUINTO: "Associados Seguidores" são pessoas físicas ou jurídicas que ingressam pelas redes sociais oficiais do **INSTITUTO REVIVER** notadamente Instagram. Poderá a qualquer momento o associado seguidor ascender à categoria de associado contribuinte se preencher os requisitos do presente Estatuto social;

PARÁGRAFO SEXTO: Por terem sido os idealizadores do **INSTITUTO REVIVER**, os associados fundadores, terão cargos vitalícios e transmissíveis a herdeiros e sucessores, além de voto qualificado com peso 3 (três) em todos os atos praticados pelas instâncias administrativas e decisórias, inclusive nas Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art. 9º. São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento e compromisso com os objetivos e ações desenvolvidas pelo **INSTITUTO REVIVER**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição a que todos estão obrigados a cumprir será determinada pela Assembleia Geral;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente os associados que estiverem em dia com o pagamento das suas contribuições poderão votar e serem votados nas Assembleias Gerais e nas eleições para órgãos diretores, com exceção do associado seguidor;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os associados inadimplentes por dois anos consecutivos serão consultados sobre seu interesse em quitar suas contribuições em atraso e, em caso negativo, serão desligados automaticamente do quadro associativo.

Art. 10. São direitos dos associados:

a. Prerrogativas exclusivas dos Associados Fundadores e Contribuintes:

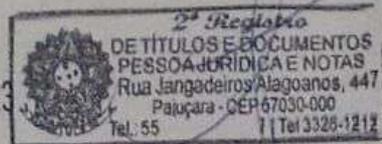
- I. Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- II. Inspeccionar na sede social, livros de Atas de Assembleias ou de deliberações da Diretoria Executiva, lista de associados e balanços anuais com as respectivas contas.
- III. Participar de chapas eletivas e serem votados, nos termos do artigo 55 da lei 10.406/2002.

b. Todas as categorias de Associados:

- I. Participar de todas as atividades promovidas bem como das Assembleias Gerais;
- II. Candidatar-se como voluntário nos serviços empreendidos pelo **INSTITUTO REVIVER**;
- III. Solicitar por escrito da Diretoria Executiva qualquer informação sobre assuntos do **INSTITUTO REVIVER**;
- IV. Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social e Regimentos específicos;
- V. Demitir-se a qualquer época mediante protocolo de carta simples que expresse a sua vontade na secretaria executiva do **INSTITUTO REVIVER**.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I. Defender os objetivos do **INSTITUTO REVIVER**;
- II. Acatar e prestigiar os atos e decisões das Assembleias Gerais;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e os regimentos específicos;
- IV. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do **INSTITUTO REVIVER**, bem como desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos e atribuições que lhes forem confiadas;



[Handwritten signature]

ações de atendimento das pessoas em estado de vulnerabilidade social, de acordo com o que estabelecer o presente Estatuto Social;

- IV. Estabelecer convênios, contratos, termo de fomento ou colaboração, acordos de cooperação com entes públicos e privados, estabelecimentos de ensinos e afins, estabelecimentos hospitalares e afins, sem prejuízo do trabalho voluntário, para fins de realização dos serviços de cursos de aperfeiçoamento, treinamentos, capacitação prática profissional, qualificação e requalificação profissional e da política nacional de educação especial, tudo em benefício de atingir os objetivos sociais do **INSTITUTO REVIVER**;
- V. Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;
- VI. Desenvolver atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais e de prestação de serviços;
- VII. Solicitar e receber doações de pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas;
- VIII. Atuar em rede com demais entidades públicas ou privadas para atingir seus objetivos sociais;
- IX. Articular, juntamente com entes públicos e privados, políticas públicas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas em estado de vulnerabilidade social.

Art. 6º. A fim de cumprir sua finalidade, o **INSTITUTO REVIVER** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias devidamente autorizadas por atos da Diretoria Executiva.

Art. 7º. O **INSTITUTO REVIVER** terá um regimento interno que, após devidamente aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O **INSTITUTO REVIVER** é constituído por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

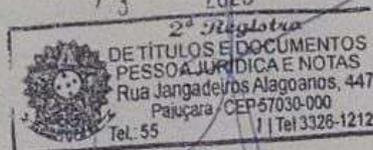
- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Associados Contribuintes;
- IV. Associados Colaboradores;
- V. Associados Seguidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: "Associados Fundadores" são os que se empenharam na constituição do **INSTITUTO REVIVER**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: "Associados Beneméritos" são os que venham a prestar relevante contribuição para consecução dos objetivos sociais do **INSTITUTO REVIVER** e, com seu mérito reconhecido, recebem este título como honraria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: "Associados Contribuintes" são pessoas físicas que já terão passado pela categoria de "Associados Colaboradores" e que indicados por dois associados, sejam aceitos pela Diretoria Executiva e contribuam pecuniariamente conforme previsão regimental;

PARÁGRAFO QUARTO: "Associados Colaboradores" são pessoas físicas ou jurídicas e sem impedimentos legais, que venham a contribuir de alguma forma para a realização ou execução de projetos do **INSTITUTO REVIVER**;



Art. 14. Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, por quaisquer encargos advindos do INSTITUTO REVIVER.

Capítulo III - DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art. 15. O INSTITUTO REVIVER poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviços voluntários, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 16. O serviço voluntário será a atividade não remunerada e prestada por pessoa física ao INSTITUTO REVIVER.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme previsão legal da Lei Federal 9.608/1998.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O INSTITUTO REVIVER será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O INSTITUTO REVIVER não remunerará seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes com remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, EXCETO sua diretoria que atuará efetivamente na gestão executiva do INSTITUTO REVIVER, com valores definidos e fixados em Assembleia Geral, respeitado os limites máximos dos valores praticados pelo mercado correspondente à sua área de atuação.

Art. 18. A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo do INSTITUTO REVIVER, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Assembleias Gerais serão convocadas sempre pelo Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mediante circulares, e-mail, mensagem de texto virtual ou outros meios convenientes e eficazes.

Art. 19. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO REVIVER;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Destituir administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A destituição de administradores e alteração do presente Estatuto Social somente serão definidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quórum de 2/3 dos associados aptos a votar;



- V. Não se manifestar, em nome do **INSTITUTO REVIVER**, sobre qualquer questão de natureza pessoal, jurídica, política, religiosa, técnica, salvo por atribuição conferida por decisão de Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;
- VI. Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de ser excluído do quadro de associados se faltar por duas Assembleias Gerais consecutivas;
- VII. Pagar a contribuição pecuniária determinada para sua categoria de associado.

Art. 12. O não cumprimento dos deveres pelos associados poderá acarretar penalidades, tais como: advertência, suspensão ou expulsão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pena de advertência será feita verbalmente ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Diretor e a advertência por escrito somente pelo Presidente;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A pena de suspensão será variável entre 30 (trinta) e 90 (noventa) dias e será aplicada pelo Presidente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A pena de expulsão será regida na forma do **artigo 13** do presente Estatuto;

PARÁGRAFO QUARTO: Em casos de danos materiais ou financeiros causados por associado ou dependente deste ao patrimônio do **INSTITUTO REVIVER**, ou bem móvel ou imóvel sob sua responsabilidade, a aplicação de penalidade não exclui o faltoso da obrigação do ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 13. A perda da qualidade de associado por "expulsão" será determinada pela Diretoria Executiva, sendo somente admissível em casos de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação do **INSTITUTO REVIVER**, de seus membros ou associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de seis parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos que lhes são imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestando a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

PARÁGRAFO QUINTO: O associado excluído por qualquer motivo não poderá ser readmitido.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A interinidade dos dirigentes na ausência de um, poderá ocorrer pelo período máximo de 90 (noventa) dias, findo o qual, deverá haver eleição para preenchimento do cargo vago;

Art. 25. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste **INSTITUTO REVIVER**;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do **INSTITUTO REVIVER**;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no **INSTITUTO REVIVER**;
- V. Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso previsto na alínea III deste artigo será aceito a coletânea das listas de presenças como material comprobatório para justificar a falta;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definida a justa causa, o Diretor será comunicado por e-mail ou carta registrada dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta inclusive por Associados Contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 26. Em caso de **renúncia** de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido nas mesmas condições do **artigo 24** deste Estatuto Social.

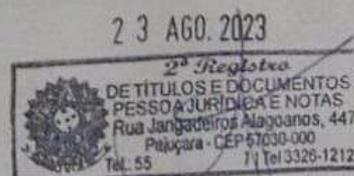
Art. 27. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria executiva do **INSTITUTO REVIVER** para ser submetido à deliberação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de renúncia somente poderá ser aceito quando houver dirigente que possa permanecer em seu lugar, nos termos do **artigo 24**. Em caso de não haver dirigente habilitado, o pedido somente será aceito com o pronunciamento da Assembleia Geral que o homologará indicando a solução para o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para homologar a saída coletiva e realizar as novas eleições. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 28. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do **INSTITUTO REVIVER**;
- II. Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO REVIVER**;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;



PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição de diretoria ocorrerá em Assembleia especialmente convocada para este fim, com quórum nos termos do **Parágrafo Único do artigo 42** deste Estatuto Social e a aprovação dos candidatos se dará por aclamação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocasião da eleição, caso não haja quadro de pessoal suficiente para compor a chapa eletiva, será mantido o cargo vago até que ocorra a indicação de candidatos que deverão ser referendados em Assembleia, para aprovação e posse, com vistas a compor o grupo em exercício no mandato até o seu final.

Art. 20. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do **INSTITUTO REVIVER**, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, à critério da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de 2/6 (dois sextos) dos associados com direito de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 22. O **INSTITUTO REVIVER** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do **INSTITUTO REVIVER**, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Diretor Administrativo;
- III. Diretor Financeiro.

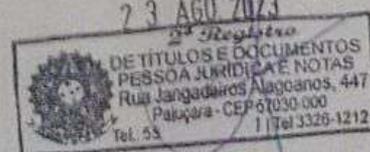
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato da Diretoria Executiva será de 4 anos, podendo haver reconduções;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para destituição da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia.

Art. 24. Terminado o mandato, até que ocorra a posse de seus substitutos, os membros em exercício permanecerão investidos em seus cargos mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os ocupantes do cargo eleitos anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento do Presidente, o Diretor Administrativo assumirá interinamente o cargo, até que cesse o seu desimpedimento ou a Assembleia eleja definitivamente um novo substituto;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento de quaisquer dos demais diretores, poderá o Presidente assumir interinamente o cargo ou delegar essa função a outro Diretor que acumulará a nova função, até que cesse o seu desimpedimento ou a Assembleia eleja um novo substituto;



- II. Publicar todas as notícias das atividades do **INSTITUTO REVIVER**;
- III. Cuidar do desenvolvimento dos projetos do **INSTITUTO REVIVER** de acordo com as orientações do Presidente;
- IV. Coordenar a gestão de pessoas e os trabalhos de departamento pessoal;
- V. Dar visibilidade as ações do **INSTITUTO REVIVER** adequando as informações autorizadas aos meios de comunicação disponíveis;
- VI. Produzir relatórios das atividades desenvolvidas;
- VII. Desenvolver e implantar procedimentos de ouvidoria, encarregando-se de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;
- VIII. Cuidar da manutenção do patrimônio social, da estrutura física, dos imóveis, veículos, bens, entre outros imobilizados do **INSTITUTO REVIVER**.
- IX. Substituir o Presidente sempre que necessário no exercício de suas atribuições;
- X. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- XI. Prestar colaboração ao Presidente no desenvolvimento de suas tarefas.

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, em livros próprios;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **INSTITUTO REVIVER**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar cheques e toda movimentação bancária do **INSTITUTO REVIVER**, na ausência do Diretor Presidente quando devidamente autorizado para este fim.

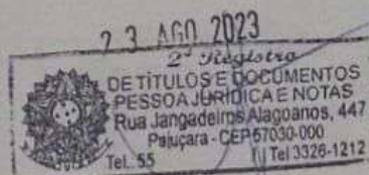
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de vacância ou impedimento de algum dos diretores, o Presidente indicará quem assumirá interinamente o cargo até que haja manifestação da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ausência de candidatos suficientes ou sem aptidão necessária para assumir quaisquer dos cargos, o Presidente acumulará suas funções ou autorizará a transferência dos encargos para o Diretor Administrativo.

CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;



PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância de um dos cargos, o suplente assumirá imediatamente as atribuições e conduzirá o mandato durante o período da vacância, ou, se definitivo, até o seu término, situação em que a Assembleia Geral elegerá um novo Conselheiro Fiscal Suplente;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de impedimento, o suplente assumirá definitivamente o cargo, situação em que a Assembleia Geral elegerá um novo Conselheiro Fiscal Suplente.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO REVIVER**;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO REVIVER**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano para análise da prestação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Art. 35. O exercício de quaisquer das funções no Conselho Fiscal não será remunerado, no entanto, as despesas realizadas no cumprimento das suas atribuições poderão ser ressarcidas, desde que efetivamente comprovadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 36. O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, perderá o mandato quando:

- I. Praticar grave violação às determinações do presente **INSTITUTO REVIVER**;
- II. De forma dolosa dilapidar o patrimônio do **INSTITUTO REVIVER**;
- III. Abandonar o cargo sem justificativa;
- IV. Realizar tarefa em sentido contrário ao determinado em Assembleia.

Capítulo V - DAS DIRETORIAS TÉCNICAS

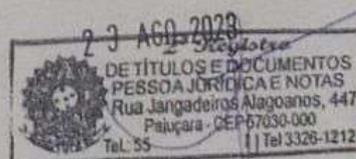
Art. 37. O **INSTITUTO REVIVER** poderá contar com Diretorias Técnicas próprias das áreas de atuação, que serão criadas por atos da Diretoria Executiva e inseridas no Regimento Interno, onde se descreverá suas instruções de funcionamento, diretrizes e regulamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Diretorias Técnicas poderão ser contratadas no regime da CLT.

Capítulo VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38. As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39. A votação é direta, com voto secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, a mesma ser considerada eleita por aclamação.



AA

VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do **INSTITUTO REVIVER**;

VII. Autorizar o licenciamento;

VIII. Decidir e executar a abertura de filiais que forem necessárias bem como seu encerramento;

IX. Outorgar procurações em nome do **INSTITUTO REVIVER**, com poderes específicos e prazos determinados.

Art. 29. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, ou sempre que convocada pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerada válida e realizada, a reunião que conte com duas ou mais assinaturas no livro de atas ou de presenças.

Art. 30. Compete ao Presidente:

I. Dirigir e supervisionar as atividades do **INSTITUTO REVIVER**, como seu principal gestor, executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral;

II. Coordenar as atividades institucionais juntamente com dos demais Diretores;

III. Representar o **INSTITUTO REVIVER** judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procurações em nome desta, devendo especificar os poderes conferidos;

IV. Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos que julgar necessários;

V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e Regimento Interno;

VI. Presidir a Assembleia Geral;

VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII. Adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis;

IX. Autorizar o pagamento de contas;

X. Assinar contratos, acordos e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto Social;

XI. Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e bancária em conjunto com o Diretor Financeiro;

XII. Definir a contratação e rescisão do quadro funcional;

XIII. Definir políticas e diretrizes de recursos humanos, quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;

XIV. Instituir e destituir grupos de trabalho, comissões, comitês e subcomitês, definindo os participantes, o objetivo e a duração de cada um;

XV. Isoladamente assinar cheques, realizar saques de numerários depositados em instituições bancárias ou financeiras, bem como manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Secretariar as reuniões e Assembleias, além de redigir as respectivas atas;

Capítulo VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas do INSTITUTO REVIVER observará no mínimo:

- I. Os Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, após o encerramento do exercício fiscal dos relatórios de atividades e demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos de tributos federais e do FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditor externo independente se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de seus contratos e/ou convênios, conforme previsão legal;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. Quando se provar impossível a continuidade de suas atividades do INSTITUTO REVIVER, o mesmo será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 47. O exercício social terá início na data do registro do presente instrumento e terminará em 31 de dezembro de cada ano, época em que serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, com observância das prescrições legais.

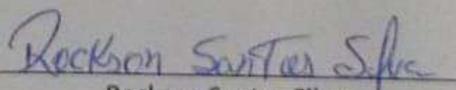
Art. 48. O exercício de qualquer função estatutária no INSTITUTO REVIVER, não gera quaisquer direitos patrimoniais, de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 49. O INSTITUTO REVIVER não constitui patrimônio de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou associação, sem que tenha para tanto caráter beneficente de assistência social.

Art. 50. O presente Estatuto Social poderá ser reformado a qualquer tempo por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório na forma da Lei.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, referendados em Assembleia Geral.

Maceió, 20 de janeiro de 2023.



Rockson Santos Silva
Presidente
CPF 059.731.664-30

23 AGO. 2023

2ª Região
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 44
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel. 55 (33) 3326-1211

CARTÓRIO
Raimon Barbosa Alves Marinho
Osteia / Tabela

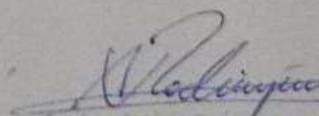
RTDPLENOTAS DE MACEIÓ
Rua Jangadeiros Alagoanos nº 44, Pajuçara, Maceió/AL
Fone/Fax: 33 3326 1211 - CEP 57030-000

Dados do Registro
Protocolo: 6846 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 002 / 3405
Data: 23/08/2023 10:55:53

Assinatura: INSTITUTO REVIVER
Assessoria: ADOZEFRELLI, S. C. Concursos e Licitações, S. C.
Alessandro Wesley Bezerra da Silva
Substituto

Valor Documento
R\$ 22,50




Adilson Viana Reis
Advogado
OAB/AL 12907

Art. 40. A partir da inscrição das chapas, será formada uma Comissão Eleitoral cujos poderes para dirigir e organizar todo o pleito serão estabelecidos pela Diretoria Executiva, mediante regulamento próprio, tendo acesso a documentação e demais materiais necessários para organização das eleições.

Art. 41. Somente poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, candidatos que já estejam associados há pelo menos 4 (quatro) gestões sociais completas.

Art. 42. A investidura nos cargos eletivos dar-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro de atas das reuniões da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o período para o qual foram eleitos, os Diretores permanecerão no exercício dos seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

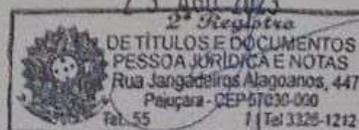
Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITA

Art. 43. O patrimônio e receita do **INSTITUTO REVIVER** serão assim constituídos:

- I. Das contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, mensalidades e anuidades;
- II. Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- III. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- IV. Das receitas provenientes de contratos, convênios, termo de parceria, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados com jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas no que couber;
- V. Da prestação de serviços de suas atividades;
- VI. Das doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como dos rendimentos produzidos decorrentes destes bens;
- VII. Dos créditos não reclamados;
- VIII. De quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, nacional ou internacional;
- IX. Do produto da organização de eventos, confraternizações e similares;
- X. Dos auxílios e doações sem destinação;
- XI. Das atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais ou artesanais;
- XII. De outras rendas eventuais.

Art. 44. No caso de dissolução ou extinção social do **INSTITUTO REVIVER**, o que só poderá ocorrer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, o patrimônio líquido remanescente será destinado à outra entidade congênere, com personalidade jurídica e sediada no Estado de Alagoas, que esteja devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021, Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015 e preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social desta, ou, na impossibilidade, entidade pública que contemple as especificações acima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese prevista neste artigo, a pessoa jurídica recebedora, deverá comprovar que está devidamente habilitada, com certificações válidas na data da efetivação da ata de transferência.



[Handwritten signature]

ATA FUNDAÇÃO DO INSTITUTO REVIVER

Aos 26 (seis) dias do mês de setembro de 2021, às 21 horas, nesta cidade na Rua Tiradentes, 149, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57.014-390, reuniram-se em Assembleia devidamente convocada, as pessoas relacionadas na lista anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Aberto os trabalhos foi nomeado para presidir a reunião Rockson Santos Silva, CPF 059.731.664-30, RG 2055438 SCJDS/AL, e para secretariar a reunião Michelle Cassimiro dos Santos, CPF 052.857.574-01, RG 3290670 SDS/AL. Com a palavra, a senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações e as necessidades da sociedade, junto ao Poder Público e à iniciativa privada, em especial para promover a dignidade das pessoas humanas em situação de vulnerabilidade social, educação complementar, promoção da dignidade de crianças, adolescentes e pessoas idosas, e o bem estar dos animais. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: INSTITUTO REVIVER, localizado na Rua Tiradentes, 149, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57.014-390. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Antes, porém, foram eleitos como fundadores idealizadores: Rockson Santos Silva, brasileiro, casado, professor, CPF 059.731.664-30, RG 2055438 SCJDS/AL, domiciliado à Rua Cabo Reis, 417, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57.014-740; Michelle Cassimiro dos Santos, brasileira, casada, professora, CPF 052.857.574-01, RG 3290670 SDS/AL, domiciliada à Rua Cabo Reis, 417, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57.014-740; Yaponira Cyntia Santos da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF 133.873.954-93, RG 41820983 SESP/AL, domiciliada à Rua Professor Virgílio Guedes, n. 36, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57.014-007; Adrielle Francine Ferreira de Souza, brasileira, solteira, autônoma, CPF 112.753.514-50, RG 36591998 SSP/AL, domiciliada à Rua São Jorge, n. 14, Benedito Bentes, CEP 57.084-814; Felipe da Silva Caetano Ferreira, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 123.641.364-40, RG 45094708 SSP/AL, domiciliado à Rua Bom Jesus dos Navegantes, n. 15, Trapiche da Barra, Maceió-AL, CEP 57.010-688; VANESSA MARIA RAMOS SOARES, brasileira, solteira, autônomo, CPF 058.336.924-31, RG 2002001165172 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua C5, n. 34, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.084-656; Crislayne Duarte Vieira, brasileira, solteira, autônoma, CPF 107.042.584-20, RG 38018268 SSPAL, residente e domiciliada à Rua A18, n. 281, Qd A17, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.084-040; Clebson Sabino da Silva; brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 087.918.314-40, RG 32778678 SSPAL, residente e domiciliado à Rua Givaldo Carimbão, n. 22, Santos Dumont, Maceió-AL, CEP 57.075-044; CARINA BARBOSA MATIAS DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, CPF 126.895.744-54, RG 39297462 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Givaldo Carimbão, n. 22, Santos Dumont, Maceió-AL, CEP 57.075-044; Por aclamação ficou a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal composta da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Presidente** – Rockson Santos Silva, brasileiro, casado, professor, CPF 059.731.664-30, RG 2055438 SCJDS/AL, domiciliado à Rua Cabo Reis, 417, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57.014-740; **Diretor Administrativo** – Michelle Cassimiro dos Santos, brasileira, casada, professora, CPF 052.857.574-01, RG 3290670 SDS/AL, domiciliada à Rua Cabo Reis, 417, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57.014-740; **Diretor Financeiro:** Yaponira Cyntia Santos da Silva, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF 133.873.954-93, RG 41820983 SESP/AL, domiciliada à Rua Professor Virgílio Guedes, n. 36, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57.014-007; **CONSELHO FISCAL: Adrielle Francine Ferreira de Souza**, brasileira, solteira, autônoma, CPF 112.753.514-50, RG 36591998 SSP/AL, domiciliada à Rua São Jorge, n. 14, Benedito Bentes, CEP 57.084-814; Felipe da Silva Caetano Ferreira, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 123.641.364-40, RG 45094708 SSP/AL, domiciliado à Rua Bom Jesus dos Navegantes, n. 15, Trapiche da Barra, Maceió-AL, CEP 57.010-688; VANESSA MARIA RAMOS SOARES, brasileira, solteira, autônomo, CPF 058.336.924-31, RG 2002001165172 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua C5, n. 34, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.084-656; **SUPLENTEs:** Conselheiro(a)s Suplentes – Crislayne Duarte Vieira, brasileira, solteira, autônoma, CPF 107.042.584-20, RG 38018268 SSPAL, residente e domiciliada à Rua A18, n. 281, Qd A17, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.084-040; Clebson Sabino da Silva; brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 087.918.314-40, RG 32778678 SSPAL, residente e domiciliado à Rua Givaldo Carimbão, n. 22, Santos Dumont, Maceió-AL, CEP 57.075-044; CARINA BARBOSA MATIAS DA SILVA, brasileira, solteira,



08. AGO. 2022

autônoma, CPF 126.895.744-54, RG 39297462 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Givaldo Carimbão, n. 22, Santos Dumont, Maceió-AL, CEP 57.075-044;

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Rockson Santos Silva

Diretor Presidente - **Rockson Santos Silva**, brasileiro, casado, professor, CPF 059.731.664-30, RG 2055438 SCJDS/AL, domiciliado à Rua Cabo Reis, 417, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57.014-740

Michelle Cassimiro dos Santos

Diretor(a) Administrativo(a) - **Michelle Cassimiro dos Santos**, brasileira, casada, professora, CPF 052.857.574-01, RG 3290670 SDS/AL, domiciliada à Rua Cabo Reis, 417, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57.014-740;

Yaponira Cyntia Santos da Silva

Diretor(a) Financeiro(a): **Yaponira Cyntia Santos da Silva**, brasileira, solteira, funcionária pública, CPF 133.873.954-93, RG 41820983 SESP/AL, domiciliada à Rua Professor Virgílio Guedes, n. 36, Ponta Grossa, Maceió-AL, CEP 57.014-007

Adrielle Francine Ferreira de Souza

Conselheiro(a) - **Adrielle Francine Ferreira de Souza**, brasileira, solteira, autônoma, CPF 112.753.514-50, RG 36591998 SSP/AL, domiciliada à Rua São Jorge, n. 14, Benedito Bentes, CEP 57.084-814;

Felipe da Silva Caetano Ferreira

Conselheiro(a) - **Felipe da Silva Caetano Ferreira**, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 123.641.364-40, RG 45094708 SSP/AL, domiciliado à Rua Bom Jesus dos Navegantes, n. 15, Trapiche da Barra, Maceió-AL, CEP 57.010-688;

Vanessa Maria Ramos Soares

Conselheiro(a) - **VANESSA MARIA RAMOS SOARES**, brasileira, solteira, autônoma, CPF 058.336.924-31, RG 2002001165172 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua C5, n. 34, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.084-656;

Crislayne Duarte Vieira

Conselheiro(a) Suplente - **Crislayne Duarte Vieira**, brasileira, solteira, autônoma, CPF 107.042.584-20, RG 38018268 SSPAL, residente e domiciliada à Rua A18, n. 281, Qd A17, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57.084-040;

Clebson Sabino da Silva

Conselheiro(a) Suplente - **Clebson Sabino da Silva**; brasileiro, solteiro, autônomo, CPF 087.918.314-40, RG 32778678 SSPAL, residente e domiciliado à Rua Givaldo Carimbão, n. 22, Santos Dumont, Maceió-AL, CEP 57.075-044;

Carina Barbosa Matias da Silva

Conselheiro(a) Suplente - **CARINA BARBOSA MATIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, autônoma, CPF 126.895.744-54, RG 39297462 SSP/AL, residente e domiciliada à Rua Givaldo Carimbão, n. 22, Santos Dumont, Maceió-AL, CEP 57.075-044;

08 AGO. 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

PROJETO DE LEI Nº 01/2025 – GVJO – CMM

Dispõe sobre a Extinção do desconto de 9% no auxílio-doença dos Servidores Públicos Municipais de Maceió e dá outras providências.

A câmara municipal de Maceió decreta:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica extinto o desconto de 9% (nove por cento) sobre o auxílio-doença, inclusive o decorrente de acidente de trabalho, dos servidores públicos municipais de Maceió.

Art. 2º O auxílio-doença será devido ao servidor afastado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, garantindo-lhe 100% (cem por cento) da sua última remuneração.

Art. 3º O pagamento será efetuado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maceió (RPPS-Maceió), observadas as normas previdenciárias vigentes.

Art. 4º Fica vedada qualquer dedução sobre o valor do auxílio-doença, salvo os descontos obrigatórios previstos em lei federal, como contribuições previdenciárias e imposto de renda.

CAPÍTULO II – DIREITOS DOS SERVIDORES

Art. 5º Durante o afastamento por auxílio-doença, fica assegurado ao servidor:

- I – Remuneração integral sem prejuízo de adicionais e gratificações;
- II – Acesso aos programas de assistência à saúde do município;
- III – Estabilidade funcional durante o período de recuperação, conforme legislação vigente.

Art. 6º O período de afastamento não prejudicará a progressão na carreira, desde que cumpridos os requisitos legais.

Art. 7º Nos casos de incapacidade permanente, decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional, o auxílio-doença será convertido em aposentadoria por invalidez, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO III – SUSTENTABILIDADE DO RPPS-MACEIÓ

Art. 8º O município realizará auditorias periódicas no RPPS-Maceió para garantir sua sustentabilidade financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

Art. 9º A gestão previdenciária será modernizada, com a adoção de ferramentas tecnológicas para otimizar custos administrativos.

Art. 10º Fica criado o Comitê de Acompanhamento Previdenciário, com representantes dos servidores, do Executivo e do Legislativo, responsável por:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários;
- II – Propor melhorias na gestão do RPPS;
- III – Assegurar transparência na administração previdenciária.

Art. 11º O município poderá implementar programas de educação previdenciária para conscientizar os servidores sobre a importância da sustentabilidade do RPPS.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE DO PODER EXECUTIVO

Art. 12º O Executivo regulamentará esta lei **no prazo de 90 (noventa) dias** após sua publicação.

Art. 13º Caberá ao Executivo:

- I – Reavaliar políticas previdenciárias para manter o equilíbrio financeiro do RPPS;
- II – Realizar estudos de impacto econômico-financeiro sobre a aplicação desta lei;
- III – Garantir o repasse integral e regular das contribuições previdenciárias.

Art. 14º O Executivo publicará relatórios anuais sobre a situação financeira do RPPS, assegurando ampla transparência.

CAPÍTULO V – PENALIDADES

Art. 15º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas, civis e penais, conforme legislação vigente.

Art. 16º Descontos indevidos sobre o auxílio-doença serão considerados nulos de pleno direito, devendo os valores descontados ser restituídos ao servidor.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

Art. 17º Servidores afastados por auxílio-doença até a data de publicação desta lei passarão a receber 100% (cem por cento) da remuneração a partir do mês subsequente.

Art. 18º Descontos realizados antes da vigência desta lei não serão passíveis de restituição, salvo decisão judicial em contrário.

Art. 19º O município promoverá campanhas de esclarecimento sobre os direitos garantidos por esta lei.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 40 da Lei nº 5.828/2009.

MACEIÓ, 21 DE JANEIRO DE 2025

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÍO GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

O município de Maceió sancionou, em 2009, a Lei no 5.828, que reorganizou o regime próprio de previdência. O artigo 40 dessa lei estabeleceu que o auxílio-doença, incluindo aquele decorrente de acidente de trabalho, seria devido aos servidores incapacitados por mais de 15 dias consecutivos, com renda mensal correspondente a 91% da última remuneração. Este percentual resulta em um desconto de 9% na remuneração do servidor, criando uma situação de vulnerabilidade financeira para os trabalhadores que já se encontram fragilizados física e emocionalmente.

Diante da realidade socioeconômica de Maceió, onde os servidores enfrentam dificuldades para manter o custo de vida básico, esse desconto tem gerado grande insatisfação e desconforto. A manutenção dessa dedução é incompatível com o princípio da dignidade humana e com os direitos fundamentais dos servidores. Este projeto busca eliminar o desconto de 9% na folha salarial dos servidores municipais que necessitam do auxílio-doença, promovendo maior equidade e proteção social para os trabalhadores em situação de vulnerabilidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Garantir aos servidores públicos municipais de Maceió o direito de receber 100% da última remuneração durante o período de afastamento por doença.
2. Reduzir o impacto socioeconômico negativo na vida dos servidores afetados, especialmente os de menor renda.
3. Fortalecer o princípio da dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos trabalhistas no município.
4. Propor soluções sustentáveis para o regime de previdência municipal sem prejudicar os trabalhadores.

IMPACTO ECONÔMICO NOS SERVIDORES

1. Comprometimento da Renda Familiar: O desconto de 9% atinge diretamente a renda familiar dos servidores, especialmente os que possuem baixos salários, dificultando o cumprimento de despesas básicas como alimentação, saúde e moradia.
2. Agravamento de Condições de Saúde: A redução salarial pode causar estresse financeiro, prejudicando ainda mais a recuperação dos servidores afastados por questões médicas.
3. Desigualdade Social: O impacto é mais severo entre servidores de categorias de menor remuneração, aumentando a desigualdade social.

REALIDADE SOCIOECONÔMICA DE MACEÍO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

• Alto custo de vida: Dados mostram que os custos com alimentação, transporte e moradia têm aumentado de forma significativa, enquanto os salários dos servidores públicos permanecem desvalorizados.

• Desafios financeiros no pós-pandemia: Muitas famílias ainda enfrentam dificuldades econômicas em função dos impactos da pandemia de COVID-19, o que torna o desconto de 9% ainda mais prejudicial.

ARGUMENTAÇÃO

1. Princípios Constitucionais:

• A Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XXII, assegura a proteção da saúde do trabalhador. O desconto de 9% compromete a proteção social e contraria o princípio da dignidade humana.

• O artigo 37 da Constituição reforça a eficiência na gestão pública. Ao prejudicar os servidores financeiramente, a administração dificulta a recuperação e o retorno ao trabalho, comprometendo a eficiência.

2. Impacto na Produtividade:

• A redução da renda durante o afastamento compromete o bem-estar dos servidores, prolongando o tempo de recuperação e resultando em maior custo para o município a longo prazo.

3. Justiça Social:

• O auxílio-doença deve ser um direito integral dos servidores, não uma penalidade financeira. Retirar o desconto de 9% promove maior justiça social e igualdade de direitos.

PROPOSTA

1. Alteração Legislativa: Revisão do artigo 40 da Lei no 5.828/2009 para garantir que o auxílio-doença seja equivalente a 100% da última remuneração, sem deduções.

2. Reavaliação do Regime Previdenciário: Realizar estudos para otimizar a gestão do regime próprio de previdência, assegurando sua sustentabilidade sem comprometer os direitos dos servidores.

3. Campanha de Conscientização: Promover diálogos com sindicatos e associações de servidores para explicar a importância e os impactos da medida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

IMPACTOS ESPERADOS

1. Benefícios para os Servidores:

- Recuperação mais rápida e eficiente, com maior segurança financeira.
- Redução da desigualdade econômica e social no município.

2. Benefícios para o Município:

- Maior motivação e comprometimento dos servidores.
- Redução de custos indiretos, como afastamentos prolongados e despesas com saúde.

EXECUÇÃO

1. Audiências Públicas: Promover debates com sindicatos, servidores e especialistas para garantir a ampla participação e legitimação do projeto.

2. Estudos Técnicos: Elaborar análises financeiras detalhadas para identificar os ajustes necessários no regime previdenciário.

3. Apresentação do Projeto: Submeter a proposta à Câmara Municipal de Maceió para apreciação e votação.

CONCLUSÃO

A extinção do desconto de 9% no auxílio-doença é uma medida essencial para garantir justiça social, respeito aos direitos dos servidores e fortalecimento do serviço público no município de Maceió. Ao adotar essa mudança, a gestão pública demonstra compromisso com a valorização do trabalhador, promovendo uma administração mais humana e eficiente.

PROJETO DE LEI Nº .../2025

DISPONIBILIZA À POPULAÇÃO O MAPEAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS E NÃO-PAVIMENTADOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, no Município de Maceió, a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal disponibilizar à população, através de seu site oficial, o mapeamento dos logradouros públicos pavimentados e não-pavimentados.

Art. 2º As informações deverão estar de forma clara, legível e de fácil entendimento à população.

Art. 3º Deverá ser impresso nos carnês de IPTU, a expressão "Logradouro Calçado", ou "Logradouro Não-Calçado", de acordo com a situação respectiva.

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal a atualização dos referidos informativos, tanto pela Internet como através dos carnês.

Art. 4º O Executivo terá o prazo de 10 (dez) meses para fazer os levantamentos necessários e tornar públicas as informações descritas.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de fevereiro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

OBJETIVOS:

Trata o referido Projeto de Lei, da obrigatoriedade de a Prefeitura Municipal de Maceió, informar à população sobre a situação de pavimentação das ruas da cidade. Este mapeamento irá facilitar o direcionamento das necessidades de nossa cidade.

Não somente em Maceió, mas também em outras cidades do país, a população sempre questionava o fato de ruas constarem no cadastro da Prefeitura como pavimentadas, quando na verdade estavam na poeira.

Esse problema poderá ser solucionado após o trabalho de mapeamento das vias da cidade, conforme dispõe o projeto.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade.

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

IMPACTO SOBRE A REALIDADE:

Sabe-se que o êxito de uma lei nova depende do cenário econômico, social, político e cultural; deve obedecer a viabilidade financeira e orçamentária, o impacto ambiental, a equidade e o potencial de aceitação das normas pela população.

Oportunamente, chamo atenção para o fato de que projeto semelhante a este já foi aprovado em outras cidades brasileiras, fazendo-se, pois, necessário que Maceió atualize as informações sobre a situação dos logradouros públicos.

Uma vez que a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município e em face da relevância social do Projeto de Lei ora apresentado, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a autorização do uso da faixa exclusiva para ônibus por motoristas de aplicativo no município de Maceió e estabelece requisitos para sua utilização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o uso da faixa exclusiva para ônibus pelos motoristas de transporte por aplicativo devidamente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) de Maceió, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Para usufruir da autorização prevista no artigo 1º, o motorista de aplicativo deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar cadastrado junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), podendo a Associação dos Motoristas por Aplicativo do Estado de Alagoas (AMPAEAL) intermediar o cadastro e facilitar a comunicação entre os motoristas e o órgão responsável;
- II - Utilizar veículo devidamente cadastrado junto ao DMTT, sendo obrigatória a comprovação de posse do automóvel, seja por propriedade, contrato de aluguel ou outro documento legalmente aceito;
- III - Fixar, de maneira visível, adesivo de identificação autorizado pelo DMTT no para-brisa dianteiro e no vidro traseiro do veículo, garantindo fácil identificação pelos agentes de trânsito;
- IV - Utilizar a faixa exclusiva somente durante viagens ativas, ou seja, quando estiver transportando passageiro mediante chamada realizada via aplicativo;
- V - Notificar ao DMTT, diretamente ou por intermédio da AMPAEAL, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em caso de alteração do veículo cadastrado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Parágrafo único. O referido cadastro dos motoristas de aplicativo será gratuito.

Art. 3º O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei sujeitará o motorista infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos administrativos para cadastramento, expedição de selos de identificação e fiscalização do cumprimento das normas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar e autorizar o uso da faixa exclusiva para ônibus por motoristas de aplicativo no município de Maceió, garantindo maior fluidez no tráfego urbano e otimizando o serviço de transporte individual remunerado por meio de aplicativos.

Atualmente, os motoristas de aplicativo desempenham um papel fundamental na mobilidade urbana, oferecendo transporte acessível e eficiente à população. No entanto, o congestionamento das vias tem impactado diretamente a qualidade do serviço prestado, prejudicando tanto os passageiros quanto os próprios condutores. A permissão para que esses motoristas utilizem a faixa exclusiva quando estiverem em viagens ativas — ou seja, transportando passageiros — reduzirá o tempo de deslocamento, beneficiando diretamente os usuários do serviço.

A proposta mantém critérios rigorosos para o uso da faixa exclusiva, exigindo que os motoristas estejam devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) e identificados com adesivos regulamentares, o que facilitará a fiscalização por parte dos agentes de trânsito.

O projeto ainda prevê a possibilidade de intermediação do cadastro por parte da Associação dos Motoristas por Aplicativo do Estado de Alagoas (AMPAEAL), garantindo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

maior organização e simplificação do processo para os motoristas, reduzindo a burocracia sem comprometer a regulamentação do setor.

Outro ponto relevante é que o uso da faixa azul será permitido apenas durante viagens ativas, evitando impactos negativos no trânsito e assegurando que a prioridade do transporte público seja preservada. Além disso, eventuais infrações cometidas pelos motoristas serão passíveis de penalidades conforme as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, garantindo a fiscalização e aplicação da lei de forma equilibrada.

Dessa forma, esta proposta busca promover um sistema de transporte mais eficiente, beneficiando não apenas os motoristas de aplicativo, mas, sobretudo, os cidadãos que utilizam esse serviço diariamente. Com redução dos tempos de deslocamento, melhoria na mobilidade urbana e maior eficiência no tráfego, a medida contribuirá significativamente para um trânsito mais organizado e dinâmico em Maceió.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que representa um avanço na regulamentação do transporte urbano e na melhoria da mobilidade no município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Institui a obrigatoriedade de submissão a exame toxicológico para candidatos a concursos públicos, empregos públicos, cargos em comissão e cargos eletivos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para detecção da presença de substâncias psicotrópicas proibidas como requisito para a posse e o exercício em cargo, emprego ou função pública na administração pública direta e indireta do Município de Maceió.

Art. 2º A exigência prevista no artigo anterior aplica-se a:

- I - Candidatos aprovados em concursos públicos para cargos efetivos e empregos públicos;
- II - Nomeados para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;
- III - Eleitos para cargos públicos eletivos, como condição para a diplomação.

Art. 3º Nos casos de concurso público, o laudo escrito do resultado do exame será exigido apenas na fase final do certame, como condição para nomeação e posse.

§1º Caso a nomeação ocorra em momento posterior dentro do prazo de validade do concurso, o exame deverá ser realizado no período imediatamente anterior à posse.

§2º Nos casos de nomeação para cargos em comissão ou posse em cargos eletivos, o exame toxicológico deverá ser realizado previamente à efetivação da nomeação ou diplomação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

§3º As despesas decorrentes da realização do exame toxicológico serão de responsabilidade do candidato, nomeado ou eleito, não gerando ônus ao erário público.

§4º Caso o exame toxicológico tenha resultado positivo para substâncias ilícitas, o interessado terá direito à contraprova, devendo realizá-la em laboratório de sua escolha, devidamente credenciado pelo Poder Público.

§5º O prazo e demais condições para a contraprova serão definidos em regulamento e nos editais dos certames.

§6º A recusa em se submeter ao exame toxicológico ou a confirmação do resultado positivo na contraprova ensejará:

- I - A eliminação do candidato no concurso público;
- II - O impedimento da nomeação para cargos em comissão;
- III - A impossibilidade de diplomação para cargos eletivos.

Art. 4º O resultado do exame toxicológico será tratado com sigilo e confidencialidade, sendo divulgado exclusivamente ao interessado.

Parágrafo Único. Em caso de resultado positivo, não poderá gerar qualquer sanção além das previstas nesta Lei.

Art. 5º Os critérios para a realização dos exames, periodicidade, prazos de validade e demais diretrizes serão estabelecidos por regulamento próprio e pelos editais dos concursos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa estabelecer um critério fundamental para o ingresso e permanência em cargos públicos, sejam eles decorrentes de concurso público, nomeação para cargos em comissão ou eleição para cargos eletivos. A exigência do exame toxicológico como requisito para posse e diplomação reforça a necessidade de que aqueles que ocupam funções públicas estejam plenamente aptos a exercer suas responsabilidades com integridade, discernimento e compromisso com o interesse coletivo.

O uso de substâncias ilícitas representa um risco não apenas à saúde individual, mas também à eficiência e moralidade da administração pública. Servidores públicos, especialmente aqueles em cargos estratégicos, possuem o dever de atuar de maneira ética e exemplar, sendo incompatível com tais funções qualquer comportamento que comprometa sua capacidade de julgamento, conduta profissional e responsabilidade institucional.

Ao garantir que candidatos a cargos públicos sejam submetidos a exames toxicológicos, esta legislação contribui para a prevenção de problemas que podem impactar diretamente a administração pública, como a vulnerabilidade a práticas ilícitas, comprometimento da capacidade decisória e possíveis danos à imagem da instituição. Além disso, a exigência para cargos eletivos reforça a responsabilidade dos representantes políticos, que devem agir de acordo com padrões elevados de conduta e compromisso com a sociedade.

O projeto assegura o direito à contraprova, permitindo que o interessado possa, às suas expensas, realizar um segundo exame para contestação do resultado inicial, respeitando o devido processo e prevenindo eventuais injustiças. Além disso, prevê que todas as informações obtidas nos exames serão tratadas com absoluto sigilo, garantindo o respeito à privacidade do indivíduo e evitando exposições indevidas.

A imposição dessa exigência não representa qualquer ônus ao erário público, uma vez que os custos do exame toxicológico serão arcados pelo próprio interessado. Dessa forma, a medida não gera impacto financeiro para o Município, ao mesmo tempo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

em que fortalece os critérios de idoneidade e comprometimento na ocupação de cargos públicos.

Por fim, esta proposta está alinhada com princípios fundamentais da administração pública, como a moralidade, eficiência e legalidade, estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal. A exigência do exame toxicológico reforça o compromisso com um serviço público responsável, confiável e livre de influências que possam comprometer sua atuação.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa, que contribuirá significativamente para a construção de um Estado mais íntegro e eficiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2025

“AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

” O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a criar e implantar a Horta Municipal Educativa no Município de Maceió, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

I – Produzir alimentos com menor custo;

II – Prover melhor qualidade de alimentação a população, escolas municipais, creches e outros;

III – Promover a título de atividade extracurricular a participação de alunos, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos, bem como o aproveitamento da Mão de Obra de familiares carentes.

Art. 2º - A Horta Municipal Educativa deverá ser implantada em faixa de terras de propriedade do Município, definida a critério do Poder Executivo, dotada de toda a infraestrutura necessária para o início do projeto.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, entende-se como infraestrutura mínima necessária para o início do projeto a existência de rede de fornecimento de água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração, dentre outros.

Art. 3º - A Horta Municipal Educativa será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especial e previamente cadastradas para este fim (associações de bairros, entidades religiosas, associações filantrópicas, instituições de ensino público, Conselho Tutelar do Menor, estagiários de agronomia), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município, obedecidas as regras estipuladas em edital, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme estipulado em Regulamento.

Art. 4º - A destinação da produção da Horta Municipal Educativa será definida em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento à rede pública municipal de ensino e a núcleos assistenciais, vinculados ao Município ou de cunho filantrópico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas a obtenção de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual e Federal.

Art. 7º - Para atender as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, caso inexista dotação orçamentária para tal finalidade no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

adicional especial de até 10% (dez por cento) do montante orçamentário total previsto para referida Secretaria Municipal.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade de abertura de crédito adicional especial em percentual superior ao previsto no *caput*, deverá o Poder Executivo requerer autorização ao Poder Legislativo.

Art. 8º - O Poder Executivo consignará no orçamento do programa do Município os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo em 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Maceió, ____ de _____ de 2025.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, ____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

JUSTIFICATIVA

A indicação em epígrafe visa a criação de uma horta municipal educativa que é um meio de oferecer trabalho alternativo a nossa população local, além de servir para o abastecimento da merenda escolar e outras entidades filantrópicas do Município.

É obrigação do Município desenvolver ações que possibilitem o encaixe social de seus munícipes, oferecendo-lhes oportunidades para desenvolver trabalhos que preencham o tempo ocioso, contribuindo para a correção de enfermidades provocadas pela ausência de ocupação, já que muitas pessoas são dispostas a trabalhar mais não se encaixam no mercado de trabalho por dificuldades diversas e o encaixe dessas pessoas em programas como este de criação e implantação da horta municipal traria uma série de benefícios aos mesmos inclusive para o próprio município.

São ações sociais simples, mas que refletem em inúmeras conquistas para a cidade e contribui para a melhora na qualidade de vida de nossos cidadãos.

Assim sendo, peço a aprovação dos nobres pares, contando com o discernimento e o empenho de todos na busca de benefícios a nossa população.

MILTON RONALSA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Estabelece a Obrigatoriedade de Pontos de Recarga para Veículos Elétricos e Híbridos, em Estacionamentos Privados de Uso Coletivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em estacionamentos privados de uso coletivo, que disponham acima de 20 (vinte) vagas.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - veículo elétrico: veículo que emprega, de modo exclusivo, propulsão por meio de motor elétrico a partir de energia proveniente de fonte externa; e

II - veículo híbrido: veículo que utiliza, de modo combinado, propulsão por meio de motor à combustão e de motor elétrico a partir de energia proveniente de fonte externa.

Art. 2º - Nos estacionamentos privados de uso coletivo, os proprietários deverão disponibilizar estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, em 1% (um por cento) das vagas, que ficarão reservadas para esses veículos.

Parágrafo único: Excetuam-se dos efeitos do caput os locais de cultos religiosos.

Art. 3º - A utilização das estações de recarga poderá ser cobrada dos condutores de veículos elétricos e híbridos.

Art. 4º - Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de janeiro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Esta proposição estabelece a obrigatoriedade de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo.

Os veículos elétricos e híbridos são a principal estratégia para a descarbonização do setor de transportes; no entanto a mobilidade elétrica enfrenta grandes obstáculos no Brasil. Dentre esses empecilhos, sobressai a carência de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em vias públicas e em estacionamentos públicos e privados.

A carência de pontos de carregamento não só dificulta a utilização dos veículos elétricos e híbridos, mas também desestimula a aquisição de novos automóveis desses tipos.

No intuito de atenuar esse problema, propomos exigir a disponibilização de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo. Propomos a instalação de pontos de recarga por porcentagem das vagas.

Em última análise, a aprovação deste projeto contribuirá para o aproveitamento do enorme potencial brasileiro de adoção de veículos elétricos e híbridos. Conforme o estudo intitulado O futuro da mobilidade no Brasil: uma rota para eletrificação, da empresa de consultoria empresarial McKinsey & Company, o Brasil deverá ter 11 milhões de automóveis movidos à bateria elétrica em 2040, que representarão 55% das vendas dos novos veículos, 20% do parque instalado e US\$ 65 bilhões em receita anual.

Para concretizar esse potencial, mostram-se imprescindíveis estímulos à demanda por veículos movidos à bateria elétrica e mudanças estruturais e regulatórias - medidas para que nossa proposta poderá cooperar indubitavelmente. Nosso Projeto de Lei integra o esforço que todos nós devemos realizar para a popularização dos carros elétricos e híbridos no Brasil. Segundo o estudo citado, embora os brasileiros se mostram mais sensíveis do que outras nacionalidades às questões de sustentabilidade e de mobilidade elétrica, o crescimento da eletrificação no transporte depende de investimentos públicos e privados em quatro setores: “apoio para quem compra, política de incentivo industrial, investimentos constantes em pontos de recarga e adequação da infraestrutura de geração e transmissão energética”.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES/PL-AL)**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DO TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE MACEIÓ AO
SENHOR JEAN CLÉBER
SANTOS DA SILVA.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Jean Cléber Santos da Silva.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado, após comunicação feita pela Câmara.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL/AL

JUSTIFICATIVA

Jean Cléber Santos da Silva, mais conhecido como Jean Cléber, nasceu em Santo André, São Paulo, no dia 29 de abril de 1990. Desde pequeno, demonstrou paixão pelo futebol, um sonho que o levaria a trilhar uma trajetória marcada por dedicação, conquistas e amor pelo esporte. Filho de Maria Gorete dos Santos e Jair Antônio da Silva, casado com Gabriella Pinheiro de Oliveira e pai de Sophia Fernandes e Lia Pinheiro, Jean construiu não apenas uma carreira de sucesso, mas também uma família que sempre o apoiou em sua jornada.

O talento de Jean Cléber começou a ser lapidado nas categorias de base do Santo André, onde chegou com apenas 14 anos. Seu empenho e disciplina o levaram ao Cruzeiro, um dos gigantes do futebol brasileiro, para atuar na equipe sub-20. No entanto, sem muitas oportunidades no time principal, o volante passou por empréstimos em diversas equipes, como Boa Esporte, Nacional-MG, Linense e Betim, adquirindo experiência e aprimorando suas habilidades.

Em 2013, Jean Cléber foi contratado pelo América de Natal, onde se destacou e conquistou o Campeonato Potiguar em 2014. O sucesso chamou a atenção do Ceará, que o contratou no ano seguinte. No clube cearense, participou da campanha vitoriosa da Copa do Nordeste de 2015, um dos títulos mais importantes do futebol nordestino.

Com poucas oportunidades no Ceará, Jean acertou com o Botafogo-PB para a disputa da Série C do Campeonato Brasileiro, consolidando-se como um volante combativo e técnico.

Foi em 2015 que Jean Cléber chegou ao CSA, um momento que mudaria para sempre sua carreira e sua relação com o futebol alagoano. Logo em sua primeira temporada, demonstrou garra, técnica e uma identificação impressionante com a camisa azulina. Em 2016, brilhou no Campeonato Alagoano, sendo peça-chave na equipe e marcando um gol decisivo que garantiu ao clube a vaga na Série D do Brasileiro, além da classificação para a Copa do Nordeste e Copa do Brasil de 2017.

Seu desempenho lhe rendeu o título de Craque do Campeonato Alagoano de 2016, consolidando seu nome entre os grandes jogadores que passaram pelo CSA.

Após o grande destaque pelo Azulão, Jean Cléber chamou a atenção do futebol europeu e se transferiu para o Marítimo, de Portugal, para sua primeira experiência

internacional. No futebol português, demonstrou sua versatilidade e adaptabilidade, atuando em uma das ligas mais competitivas da Europa. Seu contrato se estendeu até 2019, quando o destino o chamou de volta para casa.

Em 2019, Jean Cléber retornou ao CSA, agora para disputar a Série A do Campeonato Brasileiro. Sua chegada reacendeu a paixão da torcida, que via nele um verdadeiro guerreiro azulino. Com a mesma determinação de sempre, seguiu vestindo a camisa do Azulão, ajudando a equipe em campanhas importantes e reafirmando seu compromisso com o clube que lhe proporcionou alguns dos momentos mais marcantes de sua carreira.

Jean Cléber é mais do que um jogador para o CSA; ele é um símbolo de luta, entrega e amor ao clube. Sua trajetória é marcada por títulos, mas, acima de tudo, por uma conexão genuína com a torcida e a cidade de Maceió. Ao longo dos anos, defendeu o Azulão com garra, tornando-se um dos jogadores mais queridos pela Nação Azulina.

Em 2024, conquistou mais um título pelo CSA, a Copa Alagoas, reafirmando sua importância para o clube.

Agora, Maceió retribui essa dedicação concedendo-lhe o título de Cidadão Honorário, um reconhecimento mais do que merecido para aquele que fez do CSA sua segunda casa e de Maceió sua cidade do coração.

Jean Cléber, um guerreiro nos gramados e um alagoano por merecimento.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 25 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL/AL



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ____ /2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Dispõe sobre a concessão da Comenda
Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Moacir
Teófilo Neto.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Moacir Teófilo Neto, em reconhecimento a sua dedicação social e profissional à serviços do município, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado, o Sr. Moacir Teófilo Neto, natural de Arapiraca, Advogado, formado pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB). Já foi secretário municipal na cidade de Arapiraca e secretário adjunto da Assistência Social de Maceió.

Começou sua vida pública em 2008, como estagiário na Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal (Setor Jurídico) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Foi assessor parlamentar da Câmara dos Deputados (Quarta Secretaria) e, entre os anos de 2014 a 2019, se dedicou à advocacia.

Na Prefeitura de Arapiraca, foi nomeado como Secretário Executivo em 2019, na qual exerceu até o ano de 2020, e logo no ano seguinte assumiu a função de Secretário Adjunto de Assistência Social em Maceió.

Atualmente é Diretor-Presidente da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana de Maceió - ALURB, sendo responsável por liderar a organização e garantir que os serviços de limpeza e desenvolvimento sustentável sejam executados de forma adequada. Com isso garantindo a preservação da cidade e seus espaços públicos.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ___/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Concede o título de cidadão honorário de Maceió
ao Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

Lívio Lima Fontenelle Filho, 49 anos, nascido na cidade de Senador Pompeu, no estado do Ceará, é formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Ceará e é pós-graduado em dimensionamento de pavimentos.

Profissional com formação e especialização nas áreas de Engenharia, carreira desenvolvida nas áreas de superintendência e gerenciamento de obras, planejamento, administração e gestão técnica, consultoria e fiscalização de projetos e obras de terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte corrente.

No início de sua carreira, em 1993, como engenheiro de obras, foi responsável pela coordenação e controle de obras de execução de apartamentos populares financiados pela Caixa Econômica Federal, já no ano seguinte atuou na área administrativa como sócio-gerente da Construtora Nazareth Fontenelle Ltda, na qual era gestor administrativo e técnico de construtora voltada para obras públicas no Nordeste.

Entre os anos de 1998 a 2004, atuou em consultoria de projetos e obras rodoviárias compreendendo levantamento de campo, análise quantitativas e qualitativas dos elementos integrantes de rodovias com auxílio de equipes de topografia e laboratório de solos, asfaltos e concretos, execução de projetos rodoviários, fiscalização e controle de obras rodoviárias, gerenciamento de equipes de campo, execução de relatórios mensais de medições, plano gestor de qualidade, estudos estatísticos dos parâmetros de acompanhamento e controle de obra, elaboração de relatório final de obra “as built”.

Profissional que dentro de sua área, sempre renovando seus projetos, atuou como Superintendente de Planejamento na Tamasa Engenharia S/A, em 2012

Foi responsável pela gestão de obras rodoviárias: controle e gestão em obras privadas na região de Sorocaba – São Paulo.

Já em Maceió, no ano de 2021 ingressou na Prefeitura como assessor técnico, em seguida foi nomeado Secretário Adjunto de Obras Especiais da Seminfra e atualmente é o Secretário Municipal da Infraestrutura.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Por toda essa trajetória de renovação, amor e dedicação na cidade de Maceió, é mais que justa a concessão do Título de Cidadão Honorário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 24/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de
Miranda ao Sr. José de Barros Lima Neto.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. José de Barros Lima Neto, em reconhecimento a sua dedicação social e profissional à serviços do município, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado, José de Barros Lima Neto, é advogado, com especialidade em Licitações, Contratos e Convênios, pós graduado em Direito Constitucional, pós graduado em Direito Municipal e especialização em Compliance e Governança pelo INSPER-SP.

É membro fundador do Instituto Alagoano de Direito Eleitoral e membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas.

Já atuou como Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió, do Município de Santana do Ipanema e de Pilar e como Secretário Municipal de Educação do Município de Maceió.

Atualmente é Controlador Geral do Município de Maceió.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ___ /2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Dispõe sobre a concessão da Comenda
Desembargador Mário Guimarães ao Sr.
Claydson Duarte Silva de Moura (Mourinha).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Claydson Duarte Silva de Moura, em reconhecimento a sua dedicação social e profissional à serviços do município, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado, o Sr. Claydson Duarte Silva de Moura, o Mourinha, como é mais conhecido, é formado em Administração e Comércio Exterior pela Faculdade de Alagoas, com pós-graduação em Administração e Gestão de Cidades Inteligentes e Sustentáveis pela Universidade Internacional, e em Gestão de Saúde pelo Hospital Albert Einstein, em São Paulo. Começou sua vida pública em 1996, como presidente da União dos Estudantes Secundaristas de Alagoas (Uesa), quando conquistou a aprovação da Lei da Meia Entrada, que beneficiou mais de 600 mil estudantes em todo estado. Foi assessor parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e assessor especial da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em Brasília. Atuou como secretário de Planejamento e Projetos da Prefeitura de São Miguel dos Campos e como secretário de Planejamento e de Cultura da Prefeitura de Marechal Deodoro. Na Prefeitura de Maceió, coordenou a vacinação contra a covid-19, desde o planejamento até a execução, durante o período de pandemia, com resultados que deram destaque nacional à capital alagoana. Em seguida, foi nomeado secretário executivo do Gabinete do Prefeito, onde lidera a revitalização da orla lagunar e do Vale do Reginaldo, e coordena ações envolvendo as secretarias de Saúde, Infraestrutura e Segurança Comunitária e Convívio Social, e as superintendências de Transporte e Trânsito, Desenvolvimento Sustentável e Iluminação Pública.

Foi secretário de Assistência Social, quando enfrentou a cheia da Lagoa Mundaú, com mais de 5 mil famílias desalojadas ou desabrigadas, que foram contempladas com auxílios. Criou o Desjejum Social, ampliou a CNH Social, inaugurou o primeiro Centro Pop da parte alta, iniciou as obras do primeiro abrigo público para idosos, entre outras ações.

Em abril de 2023 voltou a coordenar o Gabinete Executivo do prefeito JHC, para promover articulação e alinhamento entre as secretarias municipais, com objetivo de dar mais agilidade à administração municipal.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

E, desde julho deste ano, é secretário municipal de Saúde do Município de Maceió, onde está à frente do atendimento básico de saúde da população da capital, por meio das unidades básicas, Upas e Hospital da Cidade.

Recentemente, Claydson recebeu uma das maiores honrarias da Assembleia Legislativa, a Comenda Tavares Bastos. Por unanimidade os deputados reconheceram seu trabalho na gestão pública.

Na área humanitária, é conselheiro nacional e membro efetivo da Junta Nacional de Governo da Cruz Vermelha Brasileira.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de fevereiro de 2025.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

**CONCEDE A COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO À
PROFESSORA NATALLYA DE
ALMEIDA LEVINO**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à **PROFESSORA NATALLYA DE ALMEIDA LEVINO.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2025.**


DAVID EMPREGOS AL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
JUSTIFICATIVA

A presente homenagem tem como objetivo reconhecer o notável trabalho da Professora Natallya de Almeida Levino, cuja trajetória acadêmica e profissional se destaca pela dedicação à pesquisa e à formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

A agraciada é Professora Associada da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), possuindo Doutorado (2014) e Mestrado (2010) em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), além de graduação em Ciências Econômicas pela UFAL (2007) e em Administração com Habilitação em Comércio Exterior pela Faculdade de Alagoas (2007).

Atuando como docente permanente do Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP) e do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas da Universidade Federal do Tocantins, sua produção acadêmica tem sido fundamental para a formulação de estratégias e diretrizes voltadas à melhoria da administração pública e da governança social.

A Professora Natallya Levino também exerce um papel relevante como Coordenadora Adjunta da Universidade Aberta do Brasil (UAB/UFAL), contribuindo para a formação de professores através do ensino a distância, o que reflete seu compromisso com a democratização do conhecimento.

Atualmente, coordena o projeto de pesquisa "Análise Qualiquantitativa dos Incidentes Ocasionados pela Mineradora Braskem em Maceió/AL sob a Perspectiva da Sustentabilidade em suas Dimensões Econômica, Social e Ambiental", além do projeto de extensão "Relatos de uma Tragédia: Os Múltiplos Danos Provocados pela Mineração em Maceió/AL". Além disso, vem trazendo à tona para a sociedade reflexões sobre os desafios socioambientais da capital alagoana, por meio de livros, artigos científicos e cartilhas.

Diante de sua brilhante trajetória e das inestimáveis contribuições prestadas à sociedade, a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Professora Natallya de Almeida Levino é um justo reconhecimento por seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

compromisso com a pesquisa, à docência e o desenvolvimento de políticas sociais voltadas ao bem-estar coletivo.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta justa e meritória homenagem.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE
_____ DE 2025.**

DAVID EMPREGOS AL
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA.
TEREZA MARIA BARRETO DO AMARAL.**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo (Resolução nº 574/2014) à Sra. Tereza Maria Barreto do Amaral, como forma de reconhecimento pelos trabalhos, por seu exemplo de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e liderança comunitária.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO
CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. MARIA
TEREZA BARRETO DO AMARAL.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 574/2014 foi instituída por esta casa, a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, a ser conferida a pessoas que, pelos seus trabalhos, pelos seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araujo à Sra. Maria Tereza Barreto do Amaral.

Tereza Maria Barreto do Amaral é pedagoga, psicóloga e professora, com vasta experiência na área de Educação Especial. Atuou como Diretora Geral de Educação Especial do Estado de Alagoas entre 1994 e 1998 e foi presidente da Associação de Pestalozzi de Maceió. Também integrou a diretoria da FASPEAL (Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Alagoas), contribuindo ativamente para o desenvolvimento de políticas voltadas para a pessoa com deficiência.

Ao longo de sua carreira, Tereza Amaral dedicou mais de 20 anos ao ensino público de Alagoas, antes de passar a se envolver diretamente na implementação e direcionamento das políticas de Educação Especial no estado. Após sua aposentadoria, ela focou sua atuação no apoio a pessoas com deficiência, priorizando seu trabalho na



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Associação Pestalozzi e nos conselhos de controle social. Além disso, se engajou na política, sempre com o objetivo de promover a inclusão e os direitos das pessoas com deficiência, estabelecendo uma forte conexão com a família e a comunidade.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, pelo exemplo de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió nas áreas de Política Social e liderança comunitária, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Maria Tereza Barreto do Amaral.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora